



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

Monte Azul Paulista, 08 de setembro de 2014.

Of. Nº 256/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº. 606, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº. 1428, de 23 de abril de 2004, que dispõe sobre a reorganização administrativa e a reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura de Monte Azul Paulista.

Por tratar a matéria de relevante interesse público, solicitamos que seja marcada sessão extraordinária, para que o mesmo seja colocado em votação, bem como os Projetos nº **604 13 de agosto de 2014** - *Dispõe sobre alteração do valor do plantão médico, constata no Anexo I – da lei nº 1428, 24 de abril de 2004, e nº 605 13 de agosto de 2014* - *Dispõe sobre a regulamentação do Plano de Demissão Voluntária para os servidores públicos municipais, que se encontram em tramitação nessa Casa de Leis.*

Atenciosamente,

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Antonio da Costa Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

PROJETO DE LEI Nº. 606, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº. 1428, de 23 de abril de 2004, que dispõe sobre a reorganização administrativa e a reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura de Monte Azul Paulista.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei,

Artigo 1º - Ficam alteradas as referências salariais dos Empregos de provimento efetivos, abaixo especificados, que integram o quadro de servidores da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, da seguinte forma:

I – Passa a integrar a referência salarial 10 para o emprego de Médico, com carga horária semanal de 20 horas ou 80 atendimentos;

II – Ficam criadas as referências 8A correspondente ao valor de R\$ 3.833,06 e 10A correspondente ao valor de R\$ 5.288,82

III – Passa a integrar a referência 10A para o emprego de médico com 40 horas semanais ou 160 atendimentos semanais;

IV – Passa a integrar a referência 8A para o emprego de Dentista com 40 horas semanais;

V – Passa a integrar a referência 10A para o emprego de Procurador Jurídico, com 40 horas semanais;

VI - As referências 08- A – **Dentista** com carga horária de 40h/semanais; e, 10-A para **Procurador Jurídico** e **Médico**, com 40h ou 160 atendimentos semanais serão o dobro da referência 8 e 10 respectivamente, que farão parte integrante do Anexo VIII – Tabela de vencimentos e salários da lei nº 1428, de 23 de abril de 2004

Artigo 2º - Ficam criados no Anexo I – Empregos de Provimento Efetivo, da Lei n.º 1.428, de 23 de abril de 2004, os seguintes empregos e vagas, preenchidos mediante concurso público:

02 vagas de Médico Programa de Saúde da Família – PSF, com carga horária semanal 20h e/ 40h, referência 10 e 10 –A respectivamente;

02 vagas Médico Neurologista - com carga horária semanal 20h ou 80 atendimentos / 40h ou 160 atendimentos, referência 10 e 10 –A respectivamente;

- **02 vagas Médico Cirurgião Geral** - com carga horária semanal 20h ou 80 atendimentos / 40h ou 160 atendimentos, referência 10 e 10 –A respectivamente;

- **01 vagas de Médico Ginecologista** - com carga horária semanal 20h ou 80 atendimentos / 40h ou 160 atendimentos, referência 10 e 10 –A respectivamente;

- **01 vaga Médico Cardiologista** - com carga horária semanal 20h ou 80 atendimentos / 40h ou 160 atendimentos, referência 10 e 10 –A respectivamente;

- **01 vaga Médico Dermatologista** - com carga horária semanal 20h ou 80 atendimentos / 40h ou 160 atendimentos, referência 10 e 10 –A respectivamente;

- **02 vagas Médico do Trabalho** - com carga horária semanal 20h ou 80 atendimentos / 40h ou 160 atendimentos, referência 10 e 10 –A respectivamente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

- **01 vaga Médico Oftalmologista** - com carga horária semanal 20h ou 80 atendimentos / 40h ou 160 atendimentos, referência 10 e 10 –A respectivamente;
- **01 vaga Médico Otorrinolaringologista** - com carga horária semanal 20h ou 80 atendimentos / 40h ou 160 atendimentos, referência 10 e 10 –A respectivamente;
- **01 vaga Médico Pediatra** - com carga horária semanal 20h ou 80 atendimentos / 40h ou 160 atendimentos, referência 10 e 10 –A respectivamente;
- **01 vaga Médico Psiquiatra** - com carga horária semanal 20h ou 80 atendimentos / 40h ou 160 atendimentos, referência 10 e 10 –A respectivamente;
- **01 vaga Médico Sanitarista** - com carga horária semanal 20h ou 80 atendimentos / 40h ou 160 atendimentos, referência 10 e 10 –A respectivamente;
- **01 vaga Médico Urologista** - com carga horária semanal 20h ou 80 atendimentos / 40h ou 160 atendimentos, referência 10 e 10 –A respectivamente;
- **01 vaga Médico Endocrinologista** - com carga horária semanal 20h ou 80 atendimentos / 40h ou 160 atendimentos, referência 10 e 10 –A respectivamente;
- **2 vagas de Procurador Jurídico**, com carga horária semanal de 40 horas, referência 10-A;

Artigo 3º - A opção da carga horária de que trata caput do artigo anterior, deverá ser de forma expressa e protocolado junto a Secretaria de Saúde ou a que pertencer, facultando ao Município o parecer de aceitação.

Artigo 4º - Fica acrescido no Anexo II –Empregos de Provimento Efetivo que integra a Lei nº. 1428 de 23 de abril de 2004, o seguinte:

ANEXO II				
EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO				
Quant.	Denominação	Carga Horária semanal	Ref.	Requisitos p/ provimento
02	Médico PSF	20h ou 40h	10/10A	SUPERIOR EM MEDICINA COM CRM
02	Médico Cirurgião Geral	20hou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A	SUPERIOR EM MEDICINA COM CRM
02	Médico Neurologista	20hou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A	SUPERIOR EM MEDICINA COM CRM E ESPECIALIDADE NA ÁREA
06	Médico Ginecologista	20hou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A	SUPERIOR EM MEDICINA COM CRM CRM E ESPECIALIDADE NA ÁREA
03	Cardiologista	20hou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A	SUPERIOR EM MEDICINA COM CRM CRM E ESPECIALIDADE NA ÁREA
06	Clínico Geral	20hou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A	SUPERIOR EM MEDICINA COM CRM
02	Dermatologista	20hou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A	SUPERIOR EM MEDICINA COM CRM CRM E ESPECIALIDADE NA ÁREA
03	Médico do Trabalho	20hou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A	SUPERIOR EM MEDICINA COM CRM E ESPECIALIDADE NA ÁREA
02	Médico Oftalmologista	20hou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A	SUPERIOR EM MEDICINA COM CRM E ESPECIALIDADE NA ÁREA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

02	Médico Ortopedista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A	SUPERIOR A EM MEDICINA COM CRM E ESPECIALIDADE NA ÁREA
02	Médico Otorrinolaringologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A	SUPERIOR EM MEDICINA COM CRM E ESPECIALIDADE NA ÁREA
05	Médico Pediatra	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A	SUPERIOR EM MEDICINA COM CRM E ESPECIALIDADE NA ÁREA
06	Médico Plantonista	12 horas	R\$880,00	SUPERIOR EM MEDICINA COM CRM E ESPECIALIDADE NA ÁREA
02	Medico Psiquiatra	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A	SUPERIOR EM MEDICINA COM CRM E ESPECIALIDADE NA ÁREA
02	Medico Sanitarista	20hou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A	SUPERIOR EM MEDICINA COM CRM E ESPECIALIDADE NA ÁREA
02	Medico Urologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A	SUPERIOR EM MEDICINA COM CRM E ESPECIALIDADE NA ÁREA
02	Médico Endócrinologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A	SUPERIOR EM MEDICINA COM CRM E ESPECIALIDADE NA ÁREA
04	Procurador Jurídico	20 horas/40 horas semanais	10/10A	SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NA OAB DO BRASIL
17	Dentista	20 hor40 horas semanais	08/08A	SUPERIOR EM ODONTOLOGISTA E REGISTRO CRO

DESCRIÇÃO DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Advogado (ADVOGADO/ESPECIALIDADE)

CÓDIGO CBO: 2410 - 05 (Procurador Jurídico)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Graduação em Direito.

OUTROS: Registro na OAB.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Postular, em nome do cliente, em juízo, propondo ou contestando ações, solicitando providências junto ao magistrado ou ministério público, avaliando provas documentais e orais, realizando audiências trabalhistas, penais comuns e cíveis, instruindo a parte e atuando no tribunal de júri, e extrajudicialmente, mediando questões, contribuindo na elaboração de projetos de lei, analisando legislação para atualização e implementação, assistindo empresas, pessoas e entidades, assessorando negociações internacionais e nacionais; zelar pelos interesses do cliente na manutenção e integridade dos seus bens, facilitando negócios, preservando interesses individuais e coletivos, dentro dos princípios éticos e de forma a fortalecer o estado democrático de direito.

O Procurador Municipal desempenha sua função junto a Procuradoria do Município é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, oficiando obrigatoriamente, no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo, responsável, direta ou indiretamente, pela advocacia do Município e pela assessoria e consultoria jurídica do Poder Executivo, órgão com autonomia funcional e administrativa, órgão central de supervisão e chefia dos serviços jurídicos da administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo ou a este vinculado, sendo orientada pelo disposto no artigo 37 da Constituição Federal e da indisponibilidade do interesse público.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

São funções institucionais da Procuradoria Municipal:

- Representar judicial e extrajudicialmente o Município.
- Exercer as funções de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo e da Administração em geral, referente às licitações, desapropriações, alienações e aquisições de imóveis pelo município, assim como nos contratos em geral em que for parte interessada o município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

- Prestar assessoramento técnico-legislativo ao Prefeito Municipal.
- Propor e preparar ações diretas de inconstitucionalidade pelo Prefeito Municipal, contra leis ou atos normativos municipais em face da Constituição Estadual.
- Propor ação civil pública representando o Município.
- Efetuar a cobrança judicial ou extrajudicialmente da dívida ativa municipal e de quaisquer outros créditos do município.
- Requisitar dos departamentos, divisões e autoridades municipais, informações, esclarecimentos, certidões e documentos de interesse do Município e da Procuradoria, bem como expedir recomendações administrativas.
- Exercer privativamente a defesa da administração junto ao Tribunal de Contas do Estado.
- Participar de sindicâncias e processos administrativos, dando-lhes orientações jurídicas.
- Zelar pelo patrimônio e interesse público, tais como, meio ambiente, consumidor, valores artísticos, paisagísticos, históricos, culturais e urbanísticos, propondo, para tanto, as medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- Gerir recursos humanos e materiais da procuradoria.
- Defender os agentes políticos e o funcionalismo público municipal quando processados por atos decorrentes do exercício de suas funções, desde que não haja conflito de interesse com a Municipalidade.
- Exercer outras funções que lhe forem conferidas por Lei.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Cirurgião Dentista – Clínica Geral (CIRURGIÃO DENTISTA/ESPECIALIDADE)

CÓDIGO CBO: 2232 - 08 (Cirurgião Dentista – Clínica Geral)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Odontologia.

OUTROS: Registro no Conselho.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Graduação em Odontologia, fixado na forma Lei Estadual Nº 15.050 de 12/04/2006.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Atender e orientar pacientes e executar procedimentos odontológicos aplicar medidas de promoção e prevenção de saúde, ações de saúde coletiva, estabelecendo diagnóstico e prognóstico, interagindo com profissionais de outras áreas. Desenvolver pesquisas na área odontológica. Desenvolver atividades profissionais junto a crianças, adultos e idosos, com ou sem necessidades especiais, em diferentes níveis de complexidade. Atuar em consultórios, exercer atividade de ensino e pesquisa.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Diagnosticar, avaliar e planejar procedimentos odontológicos.
- Atender, orientar executar tratamento odontológico.
- Analisar e interpretar resultados de exames radiológicos e laboratoriais.
- Orienta sobre saúde, higiene e profilaxia oral, prevenção de cárie e doenças periodontais.
- Orientar e executar atividades de urgências odontológicas.
- Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, convênios, e programas de ensino, pesquisa e extensão.
- Elaborar relatórios laudo técnicos em sua área de especialidade.
- Participar de programas de treinamento, quando convocado.
- Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

CÓDIGO CBO: 2251 - 20 (Médico Cardiologista)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Evoluir os pacientes em seu plantão, examinando-os, prescrevendo-os e ministrando tratamentos para as diversas patologias, aplicando métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, seguindo o plano terapêutico e protocolos definidos; registrar em prontuário do paciente, o diagnóstico, tratamento e evolução da doença; acompanhar pacientes em seus exames interna e externamente; buscar solucionar os problemas dos pacientes existentes no seu plantão; passar plantão mediante relatório escrito ou informatizado de seus pacientes; emitir atestados diversos, laudos e pareceres, para atender a determinações legais; desenvolver ações de saúde coletiva e participar de processos de vigilância em saúde, visando garantir a qualidade dos serviços prestados.
- Requisitar, analisar e interpretar exames complementares de laboratório, para fins de diagnóstico e acompanhamento clínico.
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica tratamento prescrito e evolução da doença.
- Prestar atendimento em urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas.
- Encaminhar pacientes para tratamento especializado quando for o caso.
- Participar da formulação de diagnósticos de saúde pública, realizando levantamento da situação dos serviços de saúde do município, identificando prioridades, para determinação de programação a serem desenvolvidos.
- Realizar avaliação periódica dos serviços prestados.
- Participar dos trabalhos de prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral (programas de vigilância epidemiológica).
- Opinar e participar tecnicamente dos programas e atividades de assistência integral e saúde individual, bem como de grupos específicos, particularmente, daqueles prioritários e de alto risco.
- Participar da operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde.
- Participar de programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria da saúde do indivíduo, da família e da comunidade.
- Efetuar pesquisas na área, visando contribuir para o aprimoramento da prestação dos serviços de saúde.
- Executar outras tarefas correlatas.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL (MÉDICO/ESPECIALIDADE)

CÓDIGO CBO: 2252 - 25 (Médico Cirurgião Geral)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS:

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realiza intervenções cirúrgicas de acordo com a necessidade de cada paciente, implanta órteses e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

próteses, transplanta órgãos e tecidos; realiza consultas e atendimentos médicos para tratamento de pacientes; implementa ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; elabora documentos médicos, administra serviços em saúde e difunde conhecimentos da área médica.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Realizar consultas e atendimentos médicos; cuidar e tratar dos pacientes, responsabilizando-se pela continuidade do cuidado, de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com equipe multidisciplinar; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos em acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina; difundir conhecimentos da área médica.
- Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica.
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raios-X e outros para informar ou confirmar diagnóstico.
- Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos.
- Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde.
- Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso.
- Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso.
- Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

CÓDIGO CBO: 2251 - 25 (Médico Clínico Geral)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS:

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva, terapêutica ou de emergência, examinando o paciente, diagnosticando, prescrevendo tratamento, prestando orientações e solicitando hospitalização, se necessário.
- Requisitar, analisar e interpretar exames complementares de laboratório, para fins de diagnóstico e acompanhamento clínico.
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica tratamento prescrito e evolução da doença.
- Prestar atendimento em urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas.
- Encaminhar pacientes para tratamento especializado quando for o caso.
- Participar da formulação de diagnósticos de saúde pública, realizando levantamento da situação dos serviços de saúde do município, identificando prioridades, para determinação de programação a serem desenvolvidos.
- Realizar avaliação periódica dos serviços prestados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

- Participar dos trabalhos de prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral (programas de vigilância epidemiológica).
- Opinar e participar tecnicamente dos programas e atividades de assistência integral e saúde individual, bem como de grupos específicos, particularmente, daqueles prioritários e de alto risco.
- Participar da operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde.
- Participar de programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria da saúde do indivíduo, da família e da comunidade.
- Efetuar pesquisas na área, visando contribuir para o aprimoramento da prestação dos serviços de saúde.
- Participar das definições dos programas de atualização e aperfeiçoamento das equipes, que atuam na área de saúde, fornecendo subsídios técnicos para a composição dos conteúdos programáticos.
- Planejar e executar programas de treinamento das equipes de atendimento de emergências, avaliando as necessidades e ministrando aulas, para capacitar o pessoal incumbido de prestar primeiros socorros em casos de acidentes graves e catástrofes.
- Executar outras tarefas correlatas.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL (MÉDICO/ESPECIALIDADE)

CÓDIGO CBO: 2251 - 35 (Médico Dermatologista)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS:

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Atender consultas na área de dermatologia (pele, unhas e pelos) exame clínico detalhado.
- Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica.
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raios-X e outros para informar ou confirmar diagnóstico.
- Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos.
- Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde.
- Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso.
- Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso.
- Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho.
- Atuar em equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico e atividades de prevenção e promoção da saúde.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do corpo humano.
- Efetuar exames médicos, fazer diagnóstico, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva.
- Aplicar as leis e regulamentos de saúde pública, para salvaguardar e promover a saúde da coletividade.
- Realizar perícias médicas.
- Realizar pesquisas sobre natureza, causas e desenvolvimento de enfermidades.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
- Realizar consulta e atendimento médico, exames, levantar hipóteses diagnosticar, solicitar exames complementares, interpretar dados de exame clínico e complementares, diagnosticar estado de saúde de clientes, discutir diagnóstico, prognóstico e tratamento com clientes, responsáveis e familiares.
- Planejar e prescrever tratamento aos clientes, praticar intervenções, receitar drogas, medicamentos e fitoterápicos.
- Realizar exames para admissão, retorno ao trabalho, periódicos, mudança de função e demissionais.
- Implementar medidas de segurança e proteção do trabalhador, pro mover campanhas de saúde e ações de controle de vetores e zoonoses.
- Elaborar e executar ações para promoção da saúde, prescrever medidas higiênico- dietéticas e ministrar tratamentos preventivos;
- Realizar os procedimentos de readaptação funcional a administração instruindo administração da Instituição para mudança de atividade do servidor.
- Participar juntamente com outros profissionais, da elaboração e execução de programas de proteção à saúde do trabalhador, analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho, os fatores de insalubridade, de fadiga e outros.
- Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa extensão.
- Elaborar relatórios e laudo técnicos em sua área de especialidade.
- Participar de programa de treinamento, quando convocado.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

CÓDIGO CBO: 2251 - 55 (Médico Endocrinologista)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS:

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Realiza exames clínicos, emite diagnóstico, prescreve tratamentos, diagnósticos e tratamento médico, bem como intervenções de pequenas cirurgias, aplicando recursos da medicina preventiva ou curativa, desenvolver atividades de educação em saúde pública, junto com o paciente e a comunidade.
- Requisitar, analisar e interpretar exames complementares de laboratório, para fins de diagnóstico e acompanhamento clínico.
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica tratamento prescrito e evolução da doença.
- Prestar atendimento em urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas.
- Encaminhar pacientes para tratamento especializado quando for o caso.
- Participar da formulação de diagnósticos de saúde pública, realizando levantamento da situação dos serviços de saúde do município, identificando prioridades, para determinação de programação a serem desenvolvidos.
- Realizar avaliação periódica dos serviços prestados.
- Participar dos trabalhos de prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral (programas de vigilância epidemiológica).
- Opinar e participar tecnicamente dos programas e atividades de assistência integral e saúde individual, bem como de grupos específicos, particularmente, daqueles prioritários e de alto risco.
- Participar da operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde.
- Participar de programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria da saúde do indivíduo, da família e da comunidade.
- Efetuar pesquisas na área, visando contribuir para o aprimoramento da prestação dos serviços de saúde.
- Participar das definições dos programas de atualização e aperfeiçoamento das equipes, que atuam na área de saúde, fornecendo subsídios técnicos para a composição dos conteúdos programáticos.
- Planejar e executar programas de treinamento das equipes de atendimento de emergências, avaliando as necessidades e ministrando aulas, para capacitar o pessoal incumbido de prestar primeiros socorros em casos de acidentes graves e catástrofes.
- Executar outras tarefas correlatas.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL (MÉDICO/ESPECIALIDADE)

CÓDIGO CBO: 2252 - 50 (Médico Ginecologista e Obstetra)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS:

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Realizar intervenções cirúrgicas de acordo com a necessidade de cada paciente realiza atendimento médico para tratamento de pacientes; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; elabora documentos médicos, administra serviços em saúde e difunde conhecimentos da área médica.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Realizar consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes e clientes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

- Implementa ações para promoção da saúde; coordena programas e serviços em saúde; efetua perícias; auditorias e sindicâncias médicas, elabora documentos e difunde conhecimentos da área médica especialmente na área de Ginecologia e Obstetrícia.
- Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde na área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade infantil, para o estabelecimento de prioridades nas atividades.
- Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando à sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas.
- Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica.
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raios-X e outros para informar ou confirmar diagnóstico.
- Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos.
- Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde.
- Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso.
- Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso.
- Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho.
- Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL (MÉDICO/ESPECIALIDADE)

CÓDIGO CBO: 2252 - 75 (Médico Otorrinolaringologista)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS: Residência Médica em otorrinolaringologia e/ou título de Especialista em Otorrinolaringologia e Registro no Conselho.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realiza intervenções cirúrgicas de acordo com a necessidade de cada paciente, implanta órteses e próteses, transplanta órgãos e tecidos; realiza consultas e atendimentos médicos para tratamento de pacientes; implementa ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; elabora documentos médicos, administra serviços em saúde e difunde conhecimentos da área médica.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Responsável por executar atividades correspondentes à sua respectiva formação atendimento, diagnóstico e tratamento de patologias da orelha média e nas infecções de vias aéreas superiores de pacientes encaminhados por médicos de especialidade básica e outros, orientando e encaminhando quando necessário a outros serviços, a fim de promover e restabelecer a saúde e o bem-estar da população.
- Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica.
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raios-X e outros para informar ou confirmar diagnóstico.
- Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos.
- Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde.
- Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso.
- Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso.
- Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA
(MÉDICO/ESPECIALIDADE)

CÓDIGO CBO: 2252 - 70 (Médico Ortopedista e Traumatologista)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS: Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia e/ou título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia e Registro no Conselho.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realiza intervenções cirúrgicas de acordo com a necessidade de cada paciente, implanta órteses e próteses, transplanta órgãos e tecidos; realiza consultas e atendimentos médicos para tratamento de pacientes; implementa ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; elabora documentos médicos, administra serviços em saúde e difunde conhecimentos da área médica.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Prestar assistência médica em ortopedia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins.
- Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade.
- Realizar solicitação de exames diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade.
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico.
- Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica.
- Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença.
- Prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins.
- Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população.
- Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral.
- Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa.
- Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal.
- Respeitar a ética médica.
- Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal.
- Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.
- Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise.
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL (MÉDICO/ESPECIALIDADE)

CÓDIGO CBO: 2251 - 25 (Médico Plantonista)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS: Residência Médica e Registro no Conselho.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realiza consultas e atendimentos médicos; trata paciente e clientes; implementa ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordena programas e serviços em saúde, efetua perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elabora documentos e difunde conhecimentos da área médica.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Prestar atendimento de urgência e emergência a crianças, adolescentes, adultos e idosos identificados de acordo com o protocolo de acolhimento com classificação de risco instituído, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos.
- Integrar a equipe multidisciplinar no trabalho, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais, proporcionando atendimento humanizado.
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica.
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico.
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença.
- Prestar atendimento em urgências clínicas.
- Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso.
- Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação.
- Coordenar equipes técnicas de serviços já existentes ou a serem criadas, bem como equipes técnicas de plantão.
- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação.
- Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado.
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raios-X e outros para informar ou confirmar diagnóstico.
- Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos.
- Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso.
- Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL (MÉDICO/ESPECIALIDADE)

CÓDIGO CBO: 2251 - 40 (Médico do Trabalho)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS:

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do corpo humano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

- Efetuar exames médicos, fazer diagnóstico, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva.
- Aplicar as leis e regulamentos de saúde pública, para salvaguardar e promover a saúde da coletividade.
- Realizar perícias médicas.
- Realizar pesquisas sobre natureza, causas e desenvolvimento de enfermidades.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
- Realizar consulta e atendimento médico, exames, levantar hipóteses diagnosticar, solicitar exames complementares, interpretar dados de exame clínico e complementares, diagnosticar estado de saúde de clientes, discutir diagnóstico, prognóstico e tratamento com clientes, responsáveis e familiares.
- Planejar e prescrever tratamento aos clientes, praticar intervenções, receitar drogas, medicamentos e fitoterápicos.
- Realizar exames para admissão, retorno ao trabalho, periódicos, mudança de função e demissionais.
- Implementar medidas de segurança e proteção do trabalhador, pro mover campanhas de saúde e ações de controle de vetores e zoonoses.
- Elaborar e executar ações para promoção da saúde, prescrever medidas higiênico- dietéticas e ministrar tratamentos preventivos.
- Realizar os procedimentos de readaptação funcional a administração instruindo administração da Instituição para mudança de atividade do servidor.
- Participar juntamente com outros profissionais, da elaboração e execução de programas de proteção à saúde do trabalhador, analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho, os fatores de insalubridade, de fadiga e outros.
- Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa extensão.
- Elaborar relatórios e laudo técnicos em sua área de especialidade.
- Participar de programa de treinamento, quando convocado.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL (MÉDICO/ESPECIALIDADE)

CÓDIGO CBO: 2252 - 65 (Médico Oftalmologista)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS:

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realiza intervenções cirúrgicas de acordo com a necessidade de cada paciente, implanta órteses e próteses, realiza consultas e atendimentos médicos para tratamento de pacientes; implementa ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; elabora documentos médicos, administra serviços em saúde e difunde conhecimentos da área médica.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- É responsável pelo atendimento médico na área de oftalmologia realizando os exames, diagnóstico e procedimentos, inclusive cirúrgico, aos pacientes, encaminhados por médicos das especialidades básicas e outros serviços, seguindo as diretrizes técnicas estabelecidas pela instituição, a fim de promover e restabelecer a saúde e o bem-estar do paciente.
- Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raios-X e outros para informar ou confirmar diagnóstico.
- Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos.
- Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde.
- Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso.
- Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso.
- Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho.
- Atuar em equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico e atividades de prevenção e promoção da saúde.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL (MÉDICO/ESPECIALIDADE)

CÓDIGO CBO: 2251 - 25 (Médico Plantonista)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS: Residência Médica e Registro no Conselho.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realiza consultas e atendimentos médicos; trata paciente e clientes; implementa ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordena programas e serviços em saúde, efetua perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elabora documentos e difunde conhecimentos da área médica.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Prestar atendimento de urgência e emergência a crianças, adolescentes, adultos e idosos identificados de acordo com o protocolo de acolhimento com classificação de risco instituído, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos.
- Integrar a equipe multidisciplinar no trabalho, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais, proporcionando atendimento humanizado.
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica.
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico.
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença.
- Prestar atendimento em urgências clínicas.
- Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso.
- Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação.
- Coordenar equipes técnicas de serviços já existentes ou a serem criadas, bem como equipes técnicas de plantão.
- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação.
- Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado.
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raios-X e outros para informar ou confirmar diagnóstico.
- Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

- Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso.
- Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL (MÉDICO/ESPECIALIDADE)

CÓDIGO CBO: 2251 - 24 (Médico Pediatra)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS:

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes até 14 anos de idade solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios.
- Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde na área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade infantil, para o estabelecimento de prioridades nas atividades.
- Coordenar as atividades médico-pediátricas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando do estudo de casos, estabelecendo planos de trabalho.
- Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando à sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas. Prestar atendimento a crianças de creches e escolas, periodicamente, coletando dados sobre epidemiologia e programa vacinal. Desempenhar outras atividades correlatas.
- Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica.
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raios-X e outros para informar ou confirmar diagnóstico.
- Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos.
- Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde.
- Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso.
- Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso.
- Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho.
- Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL (MÉDICO/ESPECIALIDADE)

CÓDIGO CBO: 2251 - 42 (Médico da estratégia de saúde da família)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS:

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do corpo humano.
- Efetuar exames médicos, fazer diagnóstico, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva.
- Aplicar as leis e regulamentos de saúde pública, para salvaguardar e promover a saúde da coletividade.
- Realizar pesquisas sobre natureza, causas e desenvolvimento de enfermidades.
- Estudar o organismo humano, e os microorganismos e fazer aplicação de suas descobertas.
- Utilizar recursos de Informática.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL (MÉDICO/ESPECIALIDADE)

CÓDIGO CBO: 2251 - 33 (Médico Psiquiatra)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS:

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica.
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raios-X e outros para informar ou confirmar diagnóstico.
- Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos.
- Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde.
- Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso.
- Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso.
- Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho.
- Atuar em ambulatório na área de saúde mental.
- Atuar em equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico e atividades de prevenção e promoção da saúde.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
- Executar prevenção, atendimento, diagnóstico, tratamento e reabilitação das doenças mentais em humanos, seja elas de cunho orgânico ou funcional, tais como depressão, doença bipolar, esquizofrenia e transtornos de ansiedade.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL (MÉDICO/ESPECIALIDADE)

CÓDIGO CBO: 2251 - 39 (Médico Sanitarista)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS: Residência Médica em Saúde Pública e/ou título de Especialista em Saúde Pública e Registro no Conselho.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere a Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realiza consultas e atendimentos médicos; trata paciente e clientes; implementa ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordena programas e serviços em saúde, efetua perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elabora documentos e difunde conhecimentos da área médica.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Prestar assistência médica, dentro de cada especialidade, em postos de saúde e demais unidades assistenciais, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica.
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico.
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença.
- Prestar atendimento em urgências clínicas.
- Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso.
- Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva.
- Participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária.
- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação.
- Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação.
- Coordenar equipes técnicas de serviços já existentes ou a serem criadas, bem como equipes técnicas de plantão.
- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação.
- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho.
- Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado.
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raios-X e outros para informar ou confirmar diagnóstico.
- Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos.
- Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso.
- Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso.
- Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL (MÉDICO/ESPECIALIDADE)

CÓDIGO CBO: 2252 - 70 (Médico Urologista)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS: Residência Médica em Urologia e/ou título de Especialista em Urologia e Registro no Conselho.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realiza intervenções cirúrgicas de acordo com a necessidade de cada paciente, implanta órteses e próteses, transplanta órgãos e tecidos; realiza consultas e atendimentos médicos para tratamento de pacientes; implementa ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; elabora documentos médicos, administra serviços em saúde e difunde conhecimentos da área médica.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Evoluir os pacientes em seu plantão, examinando-os, prescrevendo-os e ministrando tratamentos para as diversas patologias, aplicando métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, seguindo o plano terapêutico e protocolos definidos.
- Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica.
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raios-X e outros para informar ou confirmar diagnóstico.
- Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos.
- Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde.
- Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso.
- Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso.
- Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO NEUROLOGISTA (MÉDICO/ESPECIALIDADE)

CÓDIGO CBO: 2251 - 12 (Médico Neurologista)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS: Residência Médica em Neurologia e/ou título de Especialista em Neurologia e Registro no Conselho.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realiza consultas e atendimentos médicos; trata pacientes e clientes; implementa ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordena programas e serviços em saúde, efetua perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elabora documentos e difunde conhecimentos da área médica.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Realizar atendimento na área de Neurologia, desempenhar funções da medicina preventiva e curativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

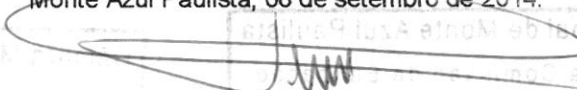
- Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que por natureza esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área.
- Prioridade para atendimento ao Serviço de Saúde Pública; disposição para mudanças de turno e/ou horário para prestação de serviço.
- Comprometimento com a implantação de Programas de Saúde específicos do município.
- Obedecer as Políticas de Saúde estabelecidas pela Secretaria de Saúde e Ação Social ou órgão competente.
- Manter conduta que propicie ao usuário do Sistema de Saúde um atendimento eficaz, honesto, agradável e atencioso; atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades volantes.
- Efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; examinar servidores públicos municipais para fins de controle no ingresso, licença e aposentadorias.
- Preencher e assinar laudos de exames e verificação; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso.
- Prescrever exames laboratoriais tais como: sangue, urina, raios-X e outros; examinar casos especiais e serviços Especializados.
- Preencher a ficha única individual do paciente; preencher relatórios mensais relativos às atividades do emprego.
- Participar do planejamento, execução e avaliação de programas de prevenção à Saúde e Higiene; participar de Programas e pesquisa em Saúde Pública e ou Coletiva.
- Executar outras tarefas correlatas, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.
- Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

Artigo 5º - Os Anexos I –Empregos de Provimento Efetivo e Anexo VIII - Tabela de vencimentos e salários que integram a Lei nº. 1428 de 23 de abril de 2004 passam a vigorar com as alterações constantes nos anexos da presente lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 08 de setembro de 2014.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.

Plenário das Sessões, em 16/06/14

Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

DESPACHO SEM EFEITO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.

Plenário das Sessões, em 16/06/14

Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

DESPACHO SEM EFEITO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

DESPACHO para Comissão de Política Urbana, Meio
Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Plenário das Sessões, em 16/06/14

Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.

Plenário das Sessões, em 17/09/14

Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.

Plenário das Sessões, em 17/09/14

Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

DESPACHO para Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social.

Plenário das Sessões, em 17/09/14

Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA

Plenário das Sessões, em 17/09/14

Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO

Plenário das Sessões, em 17/09/14

Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTOGRAFO

Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser promulgado.

Plenário das Sessões, em 17/09/14

Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

ANEXO I EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANT	SITUAÇÃO ATUAL DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/OU PRODUTIVIDADE	REF.
04	Procurador Jurídico	20/40	10/10 -A
06	Assessor Jurídico	40	06
21	Agente Administrativo de Saúde	40	02
18	Agente Administrativo I	40	06
18	Agente Administrativo II	40	09
02	Agente de Almoxarifado	40	06
47	Agente Comunitário de Saúde	40	01
10	Agente de Controle de Vetores	40	02
33	Agente de Cozinha	40	01
17	Agente de Organização Escolar I	40	02
10	Agente de Organização Escolar II	40	03
06	Agente de Saúde	40	02
24	Agente de Serviços de Ensino Infantil	40	03
60	Agente de Serviços Escolar	40	01
65	Agente de Serviços Gerais	44	01
90	Agente de Serviços I (Carregador, Coletor de Lixo, Cobrador, Dedetizador, Porteiro, Braçal, Vigia Escolar, Vigia Noturno e Zelador)	44	02
40	Agente de Serviços II (Ajudante de Bombeiro, Ajudante de Eletricista, Ajudante de Encanador, Ajudante de Mecânico, Ajudante de Pedreiro, Bombeiro, Jardineiro, Leiturista, Coveiro e Lavador)	44	03
30	Agente de Serviços III (Garagista, Carpinteiro, Eletricista, Encanador, Marceneiro, Operador de Máquina de Leite, Pedreiro, Pintor e Soldador)	44	04
04	Agente de Trânsito	12/36	03
09	Agente de Vigilância Sanitária	40	06
04	Agente Fiscal	40	08
03	Agente Mecânico	44	05
02	Agente Mecânico Auto Elétrico	44	05
05	Assistente Social	20/40	06/08
04	Auxiliar de Campo	40	03
15	Auxiliar de Enfermagem	40	02
20	Atendente de Consultório Dentário	40	05
02	Bibliotecário	20/40	06/09
01	Confeiteiro	40	04
01	Contador	40	10
17	Dentista	20/40	08/08-A
16	Educador Recreativo	40	02
01	Encarregado de Obras	44	07
15	Enfermeiro	20/30/40	07/08/09
01	Engenheiro Agrônomo	40	09



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

02	Engenheiro Civil	20	08
01	Engenheiro de Alimentos	40	09
03	Farmacêutico	20/30/40	07/08/09
04	Fisioterapeuta	20	07
04	Fonoaudiólogo	20/30	07/08

01	Gestor de Compras	40	10
01	Gestor de Finanças	40	10
01	Gestor de Pessoas	40	10
01	Gestor de Tributos	40	10
32	Guarda Municipal	12/36	05
06	Médico Ginecologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
03	Médico Cardiologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
06	Médico Clínico Geral	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Dermatologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
03	Médico do Trabalho	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Oftalmologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Ortopedista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Otorrinolaringologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
05	Médico Pediatra	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
06	Médico Plantonista	12	R\$ 880,00
02	Médico Psiquiatra	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Sanitarista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Urologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Endocrinologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Medico PSF	20h / 40h	10/10A
02	Médico Cirurgião Geral	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Neurologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10*
01	Mestre de Obras	44	05
50	Motorista	44	06
01	Nutricionista	20/40	06/09
10	Operador de Máquinas Pesadas	44	05
02	Padeiro	40	04
06	Psicólogo	20/30/40	07/08/09
06	Secretário de Escola	40	06
03	Técnico Agrícola	40	06
31	Técnico de Enfermagem	40	05
01	Técnico de Segurança do Trabalho	40	08
04	Técnico em Informática	20/30/40	05/06/07
04	Telefonista	30	04
01	Terapeuta Ocupacional	40	08
01	Veterinário	40	08



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

ANEXO VIII – Tabela de vencimentos e salários

Referências	VALOR
01	810,00
02	810,00
03	855,74
04	1.005,10
05	1.181,07
06	1.387,39
07	1.630,44
08	1.916,53
08 A	3.833,06
09	2.250,74
10	2.644,41
10 A	5.288,82



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DE CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 138 E 139 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO(a) A COMPARECER À SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., ÀS 14:00 HORAS DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2014, (SEXTA-FEIRA), PARA REALIZAÇÃO DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2014, DA 16a. LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2013 À 2016.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº.604/2014 - DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DE VALOR DO PLANTÃO MÉDICO, CONSTANTE NO ANEXO I, DA LEI Nº.1428, DE 24/04/2004 - PASSANDO PARA R\$.880,00 POR 12 HORAS);

PROJETO DE LEI Nº.605/2014 - DISPONDO SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI Nº. 606/2014 - DISPÕE SOBRE: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº.1428, DE 23 DE ABRIL DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA;

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.006/2014 - DISPONDO SOBRE: AUMENTA O VALOR DO CARTÃO ALIMENTAR DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - (PASSANDO PARA R\$.263,00 REAIS).

MONTE AZUL PAULISTA, 10 DE SETEMBRO DE 2014.



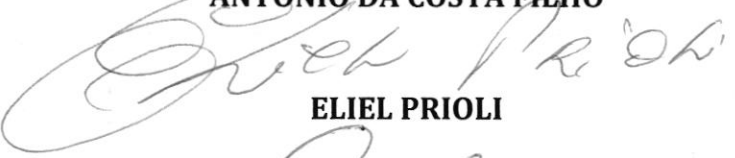
ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.

RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DIA 12 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS (SEXTA-FEIRA)
MONTE AZUL PAULISTA, 10 DE SETEMBRO DE 2014.


ANA MARIA FONZAR PLAZA

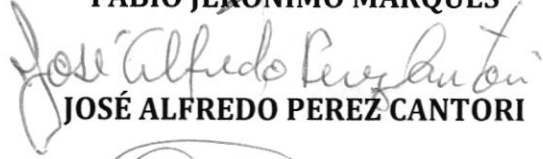

ANTONIO ARNALDO GURJON


ANTONIO DA COSTA FILHO


ELIEL PRIOLI

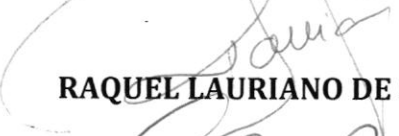

EURO BLATTNER


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES


JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI


ONILDA BARBOSA DOS SANTOS ROCHA


PERCIVAL ROGGE


RAQUEL LAURIANO DE SOUZA


TIAGO FABRÍCIO PONTES



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 606, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPONDO SOBRE: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº.1428, DE 23 DE ABRIL DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA.

DECISÃO DAS COMISSÕES

ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI Nº 606, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014 - DISPONDO SOBRE: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº.1428, DE 23 DE ABRIL DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

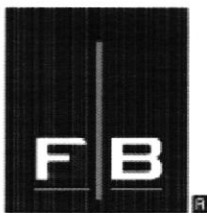
É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 12 DE SETEMBRO DE 2014.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>	<u>EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	ONILDA B. SANTOS ROCHA PRESIDENTE	PERCIVAL ROGGE PRESIDENTE
ANTÔNIO ARNALDO GURJON RELATOR	ELIEL PRIOLI RELATOR	ONILDA B. DOS SANTOS ROCHA RELATORA
ANA MARIA FONZAR PLAZA MEMBRO	RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO	FÁBIO JERÔNIMO MARQUES MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 17/09/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM única DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 17/09/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal



FONSECA & BESSA ADVOCACIA

**FONSECA & BESSA ADVOCACIA E
CONSULTORIA JURÍDICA**

**CENTRO DE ESTUDOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CEAP**
11-3666.2551 – consultas@fonsecaadvocacia.com.br

RELATÓRIO DE CONSULTA

À

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Aos cuidados do Eduardo

Data da consulta: 12/09/2014

Data da resposta: 15/09/2014

Consulta nº. 002.0000.9024/2014

Questionamento:

Segue Projeto de Lei que Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº. 1428, de 23 de abril de 2004, que dispõe sobre a reorganização administrativa e a reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura de Monte Azul Paulista para elaboração de parecer Jurídico.

Conclusão:

1 – DA CONSULTA FORMULADA

Trata-se de consulta que indaga sobre a legalidade e constitucionalidade de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre reorganização administrativa e a reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura.

E, para responder ao questionamento em análise, apreciaremos as linhas de compatibilidade constitucional nos aspectos materiais e formais do ato normativo em formação.

2 - DA AFERIÇÃO DOS CRITÉRIOS MATERIAIS DE ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL

No que tange ao aspecto material do Projeto de Lei em estudo, imperioso relembrar o princípio da autonomia dos Municípios.

A autonomia constitucional atribuída aos Municípios brasileiros é de natureza tríplice. Assim como os Estados-membros, os Municípios têm autonomia para auto-organização e normatização própria, autogoverno e auto-administração.

Hely Lopes Meirelles preleciona sobre o tema:

“A Constituição Federal de 1988 mantém em seu texto, além da autonomia política do Município (composição de seu governo e legislação local), a administração própria no que concerne a interesse local, mais a organização e execução dos serviços públicos de sua competência e a ordenação urbanística de seu território (art. 30, IV, V, VI, VII, VIII e IX)”

(*Direito Municipal Brasileiro*. São Paulo: Malheiros Editores. 15ª edição. 2007, p. 109)

O artigo 30 da Carta Republicana dispõe sobre as competências normativas que cabem unicamente ao Município, sendo imperioso destacarmos o inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.”

Isto posto, cumpre anotar que o Município é detentor *interesse local* para legislar sobre sua própria estrutura e organização.

Assim sendo, conclui-se que, quanto à matéria do analisado projeto de lei, é forçoso reconhecer a plena adequação da atividade legiferante municipal aos comandos constitucionais, bem como a inexistência de qualquer espécie de vício material.

3 – DA AFERIÇÃO DOS CRITÉRIOS FORMAIS DE ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL

Superada a análise dos requisitos materiais para a determinação da validade e existência da lei que advirá do projeto em comento (caso este seja iniciado, logre aprovação na Câmara Municipal e venha a ser promulgado), cumpre investigar a existência de vícios formais que, em tese, macularão o texto normativo a ser produzido.

A análise da constitucionalidade das espécies normativas no seu aspecto formal compreende a observância das normas constitucionais do processo legislativo, no que tange os requisitos objetivos e subjetivos.

Nesse sentido, leciona Alexandre de Moraes:

“Subjetivos- Referem-se à fase introdutória do processo legislativo, ou seja, à questão de iniciativa. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificadamente, inobservando àquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade. (...) Objetivos- Referem-se às duas outras fases do processo legislativo: constitutiva e complementar. Assim, toda e qualquer espécie normativa deverá respeitar todo o trâmite constitucional previsto nos arts. 60 a 69.” (Direito Constitucional. São Paulo: Ed. Atlas. 2007, pg. 691/692)

No que tange ao aspecto formal subjetivo, a Carta da República estabelece expressamente as matérias de competência exclusiva do Poder Executivo, sendo as demais integrantes da competência concorrente (Poder Executivo e Legislativo).

Mormente caberá ao Poder Executivo a iniciativa privativa de projetos de lei que versam sobre **criação de cargos, funções e empregos públicos, fixação e aumento de sua remuneração**, regime jurídico dos servidores, leis orçamentárias, **organização administrativa**, serviços públicos e execuções de obras (gestão administrativa).

Com efeito, anota Hely Lopes Meirelles:

“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. **São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal: matéria de organização administrativa** e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. **Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.**” (*Direito Municipal Brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2006, pg. 607) **Negritos nossos.**

Nota-se que caberá ao Chefe do Executivo a iniciativa de projeto de lei que cria obrigações ou despesas para a Administração, pois tais atos representam atividades com nítido caráter de gestão.

Ademais, os projetos de lei que versam sobre matéria de cunho nitidamente administrativo, têm iniciativa legislativa reservada pela ordem constitucional ao Chefe do Poder Executivo.

Portanto, caberá ao Prefeito Municipal sempre exercitar os atos de gestão das atividades municipais, cabendo-lhe a iniciativa das leis que disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Corroborando com o exposto, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, em julgamento de ação direta de inconstitucionalidade, declarou que Projeto de Lei que disponha sobre fixação de vencimentos e reestruturação de plano de carreira é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo. Reestruturação do plano de carreira do magistério público municipal. Emendas legislativas que alteram o regime jurídico dos docentes de Campos do Jordão. Organização administrativa do Executivo. Vício de iniciativa configurado. A cláusula de reserva atinente ao poder de instauração do processo legislativo é de observância compulsória, sob pena de desrespeito ao postulado da separação de poderes, como reiteradamente afirmado pela Suprema Corte. Inconstitucionalidade configurada. Ação procedente.”

(TJSP. Ação Direta de Inconstitucionalidade 0151599-35.2013.8.26.0000, Relator(a): Guerrieri Rezende, Órgão Especial, Data do julgamento: 05/02/2014)

“Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei complementar derivada de emenda que acresce dispositivo a projeto de lei encaminhado ao Legislativo pelo Prefeito - Matéria atinente fixação de vencimentos e reestruturação do quadro dos funcionários públicos do Município de Sarutaiá - Desrespeito aos limites do poder de emenda a projeto de lei de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo - Ofensa aos artigos 5º, 25, § 2a, 1 e 4, e 144, da Constituição do Estado - Inconstitucionalidade configurada - Ação julgada procedente.”

(TJSP. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0248704-46.2012.8.26.0000. Relator(a): Walter de Almeida Guilherme. Órgão Especial. Data do julgamento: 08/05/2013)

Assim, verifica-se a inexistência de vício formal de inconstitucionalidade, uma vez que o ato normativo analisado foi proposto pela autoridade competente.

4 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o presente Projeto de Lei é constitucional em seu aspecto material e formal, não padecendo de qualquer mácula quanto sua

constitucionalidade, haja que se reveste dos requisitos necessários para atestar sua validade e existência jurídica, caso seja convertido em lei.

Registre-se, por fim, que a legalidade da tramitação desse tipo de proposta de ato normativo deve ser acompanhada de relatório de impacto financeiro e de indicação orçamentária, tendo em vista especialmente as disposições encartadas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer.

A.P.S.

Ana Paula Santos Soares de Paula, OAB/SP 316.068, Pós-graduada em Direito Constitucional pelo Instituto Toledo de Ensino.

Fabiana Nader Cobra Ribeiro, OAB/SP 181.098. Pós Graduanda em Direito Público pela UNIDERP - Universidade Anhanguera e LFG – Instituto Luiz Flávio Gomes.

Leandro Franqueira Valle, OAB/SP 204.043 – E.

Paola Sorbile Caputo, OAB/SP 238.204, Especialista em Direito Administrativo pela PUC/SP - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Samir Morais Nader, OAB/SP 240.186, Especialista em Direito Administrativo pela UCAM – Universidade Candido Mendes/Prominas.

Soraya Mendes, OAB/SP 259.493.

Thiago Pressato de Araujo, OAB/SP 202.699-E

Victor Seigi Tacacura, OAB/SP 201.294 - E

Orientadores:

Jairo Bessa de Souza, OAB/SP 44.649, Especialista (nível mestrado) em Direito Constitucional pela PUC/SP – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Joaquim Fonseca, OAB/SP 314.215, Bacharel em Direito pela Universidade Anhembí Morumbi, Especialista em Direito Constitucional pelo Complexo Educacional Damásio de Jesus, Mestre em Direito Difuso e Coletivo - e Contador CRC/SP 124.373.

Márcio de Paula Antunes, OAB/SP 180.044.

Pollyane de Almeida Santos, OAB/MG 85.377, Especialista em Direito Público pela Faculdade Newton Paiva – MG.

Ricardo Victalino de Oliveira, OAB/SP 251.443, Doutor em Direito do Estado pela USP – Universidade de São Paulo, Mestre em Direito do Estado pela USP – Universidade de São Paulo, Especialista em Direito Público pela EPD - Escola Paulista do Direito, Professor de Direito Constitucional e Direito Administrativo.

Colaboradores:

Adolpho Henrique de Paula Ramos, Especialista em Direito Processual pela UBM (Centro Universitário de Barra Mansa).



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº.1247/2014

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº. 606, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº. 1428, de 23 de abril de 2004, que dispõe sobre a reorganização administrativa e a reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura de Monte Azul Paulista.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - Ficam alteradas as referências salariais dos Empregos de provimento efetivos, abaixo especificados, que integram o quadro de servidores da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, da seguinte forma:

I - Passa a integrar a referência salarial 10 para o emprego de Médico, com carga horária semanal de 20 horas ou 80 atendimentos;

II - Ficam criadas as referências 8A correspondente ao valor de R\$ 3.833,06 e 10A correspondente ao valor de R\$ 5.288,82;

III - Passa a integrar a referência 10A para o emprego de médico com 40 horas semanais ou 160 atendimentos semanais;

IV - Passa a integrar a referência 8A para o emprego de Dentista com 40 horas semanais;

V - Passa a integrar a referência 10A para o emprego de Procurador Jurídico, com 40 horas semanais;

VI - As referências 08- A - **Dentista** com carga horária de 40h/semanais; e, 10-A para **Procurador Jurídico e Médico**, com 40h ou 160 atendimentos semanais serão o dobro da referência 8 e 10 respectivamente, que farão parte integrante do Anexo VIII - Tabela de vencimentos e salários da lei nº 1428, de 23 de abril de 2004

Artigo 2º - Ficam criados no Anexo I - Empregos de Provimento Efetivo, da Lei n.º 1.428, de 23 de abril de 2004, os seguintes empregos e vagas, preenchidos mediante concurso público:

02 vagas de Médico Programa de Saúde da Família - PSF, com carga horária semanal 20h e/ 40h, referência 10 e 10 -A respectivamente;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

02 vagas Médico Neurologista - com carga horária semanal 20h ou 80 atendimentos / 40h ou 160 atendimentos, referência 10 e 10 -A respectivamente;
- **02 vagas Médico Cirurgião Geral** - com carga horária semanal 20h ou 80 atendimentos / 40h ou 160 atendimentos, referência 10 e 10 -A respectivamente;
- **01 vagas de Médico Ginecologista** - com carga horária semanal 20h ou 80 atendimentos / 40h ou 160 atendimentos, referência 10 e 10 -A respectivamente;
- **01 vaga Médico Cardiologista** - com carga horária semanal 20h ou 80 atendimentos / 40h ou 160 atendimentos, referência 10 e 10 -A respectivamente;
- **01 vaga Médico Dermatologista** - com carga horária semanal 20h ou 80 atendimentos / 40h ou 160 atendimentos, referência 10 e 10 -A respectivamente;
- **02 vagas Médico do Trabalho** - com carga horária semanal 20h ou 80 atendimentos / 40h ou 160 atendimentos, referência 10 e 10 -A respectivamente;
- **01 vaga Médico Oftalmologista** - com carga horária semanal 20h ou 80 atendimentos / 40h ou 160 atendimentos, referência 10 e 10 -A respectivamente;
- **01 vaga Médico Otorrinolaringologista** - com carga horária semanal 20h ou 80 atendimentos / 40h ou 160 atendimentos, referência 10 e 10 -A respectivamente;
- **01 vaga Médico Pediatra** - com carga horária semanal 20h ou 80 atendimentos / 40h ou 160 atendimentos, referência 10 e 10 -A respectivamente;
- **01 vaga Médico Psiquiatra** - com carga horária semanal 20h ou 80 atendimentos / 40h ou 160 atendimentos, referência 10 e 10 -A respectivamente;
- **01 vaga Médico Sanitarista** - com carga horária semanal 20h ou 80 atendimentos / 40h ou 160 atendimentos, referência 10 e 10 -A respectivamente;
- **01 vaga Médico Urologista** - com carga horária semanal 20h ou 80 atendimentos / 40h ou 160 atendimentos, referência 10 e 10 -A respectivamente;
- **01 vaga Médico Endocrinologista** - com carga horária semanal 20h ou 80 atendimentos / 40h ou 160 atendimentos, referência 10 e 10 -A respectivamente;
- **2 vagas de Procurador Jurídico**, com carga horária semanal de 40 horas, referência 10-A;

Artigo 3º - A opção da carga horária de que trata caput do artigo anterior, deverá ser de forma expressa e protocolado junto a Secretaria de Saúde ou a que pertencer, facultando ao Município o parecer de aceitação.

Artigo 4º - Fica acrescido no Anexo II -Empregos de Provimento Efetivo que integra a Lei nº. 1428 de 23 de abril de 2004, o seguinte:

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA****“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.brEmail : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br**Estado de São Paulo - Brasil****ANEXO II
EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Quant.	Denominação	Carga Horária semanal	Ref.	Requisitos p/ provimento
02	Médico PSF	20h ou 40h	10/10A	SUPERIOR EM MEDICINA COM CRM
02	Médico Cirurgião Geral	20hou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A	SUPERIOR EM MEDICINA COM CRM
02	Médico Neurologista	20hou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A	SUPERIOR EM MEDICINA COM CRM E ESPECIALIDADE NA ÁREA
06	Médico Ginecologista	20hou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A	SUPERIOR EM MEDICINA COM CRM CRM E ESPECIALIDADE NA ÁREA
03	Cardiologista	20hou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A	SUPERIOR EM MEDICINA COM CRM CRM E ESPECIALIDADE NA ÁREA
06	Clínico Geral	20hou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A	SUPERIOR EM MEDICINA COM CRM
02	Dermatologista	20hou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A	SUPERIOR EM MEDICINA COM CRM CRM E ESPECIALIDADE NA ÁREA
03	Médico do Trabalho	20hou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A	SUPERIOR EM MEDICINA COM CRM E ESPECIALIDADE NA ÁREA
02	Médico Oftalmologista	20hou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A	SUPERIOR EM MEDICINA COM CRM E ESPECIALIDADE NA ÁREA
02	Médico Ortopedista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A	SUPERIOR A EM MEDICINA COM CRM E ESPECIALIDADE NA ÁREA
02	Médico	20h ou 80	10/10A	SUPERIOR EM MEDICINA COM CRM



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

	Otorrinolaringologista	atendimentos/40h ou 160 atendimentos		E ESPECIALIDADE NA ÁREA
05	Médico Pediatra	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A	SUPERIOR EM MEDICINA COM CRM E ESPECIALIDADE NA ÁREA
06	Médico Plantonista	12 horas	R\$880,00	SUPERIOR EM MEDICINA COM CRM E ESPECIALIDADE NA ÁREA
02	Medico Psiquiatra	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A	SUPERIOR EM MEDICINA COM CRM E ESPECIALIDADE NA ÁREA
02	Medico Sanitarista	20hou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A	SUPERIOR EM MEDICINA COM CRM E ESPECIALIDADE NA ÁREA
02	Medico Urologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A	SUPERIOR EM MEDICINA COM CRM E ESPECIALIDADE NA ÁREA
02	Médico Endócrinologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A	SUPERIOR EM MEDICINA COM CRM E ESPECIALIDADE NA ÁREA
04	Procurador Jurídico	20 horas/40 horas semanais	10/10A	SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NA OAB DO BRASIL
17	Dentista	20 hor40 horas semanais	08/08A	SUPERIOR EM ODONTOLOGISTA E REGISTRO CRO

DESCRIÇÃO DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Advogado (ADVOGADO/ESPECIALIDADE)

CÓDIGO CBO: 2410 - 05 (Procurador Jurídico)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Graduação em Direito.

OUTROS: Registro na OAB.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Postular, em nome do cliente, em juízo, propondo ou contestando ações, solicitando providências junto ao magistrado ou ministério público, avaliando provas documentais e orais, realizando audiências trabalhistas, penais comuns e cíveis, instruindo a parte e atuando no tribunal de júri, e extrajudicialmente, mediando questões, contribuindo na elaboração de projetos de lei, analisando legislação para atualização e implementação, assistindo empresas, pessoas e entidades, assessorando negociações internacionais e nacionais; zelar pelos



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

interesses do cliente na manutenção e integridade dos seus bens, facilitando negócios, preservando interesses individuais e coletivos, dentro dos princípios éticos e de forma a fortalecer o estado democrático de direito.

O Procurador Municipal desempenha sua função junto a Procuradoria do Município é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, oficiando obrigatoriamente, no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo, responsável, direta ou indiretamente, pela advocacia do Município e pela assessoria e consultoria jurídica do Poder Executivo, órgão com autonomia funcional e administrativa, órgão central de supervisão e chefia dos serviços jurídicos da administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo ou a este vinculado, sendo orientada pelo disposto no artigo 37 da Constituição Federal e da indisponibilidade do interesse público.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

São funções institucionais da Procuradoria Municipal:

- Representar judicial e extrajudicialmente o Município.
- Exercer as funções de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo e da Administração em geral, referente às licitações, desapropriações, alienações e aquisições de imóveis pelo município, assim como nos contratos em geral em que for parte interessada o município.
- Prestar assessoramento técnico-legislativo ao Prefeito Municipal.
- Propor e preparar ações diretas de inconstitucionalidade pelo Prefeito Municipal, contra leis ou atos normativos municipais em face da Constituição Estadual.
- Propor ação civil pública representando o Município.
- Efetuar a cobrança judicial ou extrajudicialmente da dívida ativa municipal e de quaisquer outros créditos do município.
- Requisitar dos departamentos, divisões e autoridades municipais, informações, esclarecimentos, certidões e documentos de interesse do Município e da Procuradoria, bem como expedir recomendações administrativas.
- Exercer privativamente a defesa da administração junto ao Tribunal de Contas do Estado.
- Participar de sindicâncias e processos administrativos, dando-lhes orientações jurídicas.
- Zelar pelo patrimônio e interesse público, tais como, meio ambiente, consumidor, valores artísticos, paisagísticos, históricos, culturais e urbanísticos, propondo, para tanto, as medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- Gerir recursos humanos e materiais da procuradoria.
- Defender os agentes políticos e o funcionalismo público municipal quando processados por atos decorrentes do exercício de suas funções, desde que não haja conflito de interesse com a Municipalidade.
- Exercer outras funções que lhe forem conferidas por Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Cirurgião Dentista – Clínica Geral (CIRURGIÃO DENTISTA/ESPECIALIDADE)

CÓDIGO CBO: 2232 - 08 (Cirurgião Dentista – Clínica Geral)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Odontologia.

OUTROS: Registro no Conselho.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Graduação em Odontologia, fixado na forma Lei Estadual Nº 15.050 de 12/04/2006.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Atender e orientar pacientes e executar procedimentos odontológicos aplicar medidas de promoção e prevenção de saúde, ações de saúde coletiva, estabelecendo diagnóstico e prognóstico, interagindo com profissionais de outras áreas. Desenvolver pesquisas na área odontológica. Desenvolver atividades profissionais junto a crianças, adultos e idosos, com ou sem necessidades especiais, em diferentes níveis de complexidade. Atuar em consultórios, exercer atividade de ensino e pesquisa.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Diagnosticar, avaliar e planejar procedimentos odontológicos.
- Atender, orientar executar tratamento odontológico.
- Analisar e interpretar resultados de exames radiológicos e laboratoriais.
- Orienta sobre saúde, higiene e profilaxia oral, prevenção de cárie e doenças periodontais.
- Orientar e executar atividades de urgências odontológicas.
- Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, convênios, e programas de ensino, pesquisa e extensão.
- Elaborar relatórios laudo técnicos em sua área de especialidade.
- Participar de programas de treinamento, quando convocado.
- Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

CÓDIGO CBO: 2251 - 20 (Médico Cardiologista)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Evoluir os pacientes em seu plantão, examinando-os, prescrevendo-os e ministrando tratamentos para as diversas patologias, aplicando métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, seguindo o plano terapêutico e protocolos definidos; registrar em prontuário do paciente, o diagnóstico, tratamento e evolução da doença; acompanhar pacientes em seus exames interna e externamente; buscar solucionar os problemas dos pacientes existentes no seu plantão; passar plantão mediante relatório escrito ou informatizado de seus pacientes; emitir atestados diversos, laudos e pareceres, para atender a determinações legais; desenvolver ações de saúde coletiva e participar de processos de vigilância em saúde, visando garantir a qualidade dos serviços prestados.
- Requisitar, analisar e interpretar exames complementares de laboratório, para fins de diagnóstico e acompanhamento clínico.
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença.
- Prestar atendimento em urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas.
- Encaminhar pacientes para tratamento especializado quando for o caso.
- Participar da formulação de diagnósticos de saúde pública, realizando levantamento da situação dos serviços de saúde do município, identificando prioridades, para determinação de programação a serem desenvolvidos.
- Realizar avaliação periódica dos serviços prestados.
- Participar dos trabalhos de prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral (programas de vigilância epidemiológica).
- Opinar e participar tecnicamente dos programas e atividades de assistência integral e saúde individual, bem como de grupos específicos, particularmente, daqueles prioritários e de alto risco.
- Participar da operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde.
- Participar de programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria da saúde do indivíduo, da família e da comunidade.
- Efetuar pesquisas na área, visando contribuir para o aprimoramento da prestação dos



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

serviços de saúde.

- Executar outras tarefas correlatas.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL (MÉDICO/ESPECIALIDADE)

CÓDIGO CBO: 2252 - 25 (Médico Cirurgião Geral)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS:

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realiza intervenções cirúrgicas de acordo com a necessidade de cada paciente, implanta órteses e próteses, transplanta órgãos e tecidos; realiza consultas e atendimentos médicos para tratamento de pacientes; implementa ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; elabora documentos médicos, administra serviços em saúde e difunde conhecimentos da área médica.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Realizar consultas e atendimentos médicos; cuidar e tratar dos pacientes, responsabilizando-se pela continuidade do cuidado, de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com equipe multidisciplinar; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos em acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina; difundir conhecimentos da área médica.
- Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica.
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raios-X e outros para informar ou confirmar diagnóstico.
- Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos.
- Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde.
- Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

- Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso.
- Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

CÓDIGO CBO: 2251 - 25 (Médico Clínico Geral)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS:

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva, terapêutica ou de emergência, examinando o paciente, diagnosticando, prescrevendo tratamento, prestando orientações e solicitando hospitalização, se necessário.
- Requisitar, analisar e interpretar exames complementares de laboratório, para fins de diagnóstico e acompanhamento clínico.
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença.
- Prestar atendimento em urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas.
- Encaminhar pacientes para tratamento especializado quando for o caso.
- Participar da formulação de diagnósticos de saúde pública, realizando levantamento da situação dos serviços de saúde do município, identificando prioridades, para determinação de programação a serem desenvolvidos.
- Realizar avaliação periódica dos serviços prestados.
- Participar dos trabalhos de prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral (programas de vigilância epidemiológica).
- Opinar e participar tecnicamente dos programas e atividades de assistência integral e saúde individual, bem como de grupos específicos, particularmente, daqueles



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

prioritários e de alto risco.

- Participar da operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde.
- Participar de programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria da saúde do indivíduo, da família e da comunidade.
- Efetuar pesquisas na área, visando contribuir para o aprimoramento da prestação dos serviços de saúde.
- Participar das definições dos programas de atualização e aperfeiçoamento das equipes, que atuam na área de saúde, fornecendo subsídios técnicos para a composição dos conteúdos programáticos.
- Planejar e executar programas de treinamento das equipes de atendimento de emergências, avaliando as necessidades e ministrando aulas, para capacitar o pessoal incumbido de prestar primeiros socorros em casos de acidentes graves e catástrofes.
- Executar outras tarefas correlatas.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL (MÉDICO/ESPECIALIDADE)

CÓDIGO CBO: 2251 - 35 (Médico Dermatologista)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS:

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Atender consultas na área de dermatologia (pele, unhas e pelos) exame clínico detalhado.
- Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica.
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raios-X e outros para informar ou confirmar diagnóstico.
- Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

mesmos.

- Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde.
- Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso.
- Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso.
- Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho.
- Atuar em equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico e atividades de prevenção e promoção da saúde.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do corpo humano.
- Efetuar exames médicos, fazer diagnóstico, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva.
- Aplicar as leis e regulamentos de saúde pública, para salvaguardar e promover a saúde da coletividade.
- Realizar perícias médicas.
- Realizar pesquisas sobre natureza, causas e desenvolvimento de enfermidades.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
- Realizar consulta e atendimento médico, exames, levantar hipóteses diagnosticar, solicitar exames complementares, interpretar dados de exame clínico e complementares, diagnosticar estado de saúde de clientes, discutir diagnóstico, prognóstico e tratamento com clientes, responsáveis e familiares.
- Planejar e prescrever tratamento aos clientes, praticar intervenções, receitar drogas, medicamentos e fitoterápicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

- Realizar exames para admissão, retorno ao trabalho, periódicos, mudança de função e demissionais.
- Implementar medidas de segurança e proteção do trabalhador, pro mover campanhas de saúde e ações de controle de vetores e zoonoses.
- Elaborar e executar ações para promoção da saúde, prescrever medidas higiênico-dietéticas e ministrar tratamentos preventivos;
- Realizar os procedimentos de readaptação funcional a administração instruindo administração da Instituição para mudança de atividade do servidor.
- Participar juntamente com outros profissionais, da elaboração e execução de programas de proteção à saúde do trabalhador, analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho, os fatores de insalubridade, de fadiga e outros.
- Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa extensão.
- Elaborar relatórios e laudo técnicos em sua área de especialidade.
- Participar de programa de treinamento, quando convocado.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

CÓDIGO CBO: 2251 - 55 (Médico Endocrinologista)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS:

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Realiza exames clínicos, emite diagnóstico, prescreve tratamentos, diagnósticos e tratamento médico, bem como intervenções de pequenas cirurgias, aplicando recursos da medicina preventiva ou curativa, desenvolver atividades de educação em saúde pública, junto com o paciente e a comunidade.
- Requisitar, analisar e interpretar exames complementares de laboratório, para fins de diagnóstico e acompanhamento clínico.
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

- tratamento prescrito e evolução da doença.
- Prestar atendimento em urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas.
- Encaminhar pacientes para tratamento especializado quando for o caso.
- Participar da formulação de diagnósticos de saúde pública, realizando levantamento da situação dos serviços de saúde do município, identificando prioridades, para determinação de programação a serem desenvolvidos.
- Realizar avaliação periódica dos serviços prestados.
- Participar dos trabalhos de prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral (programas de vigilância epidemiológica).
- Opinar e participar tecnicamente dos programas e atividades de assistência integral e saúde individual, bem como de grupos específicos, particularmente, daqueles prioritários e de alto risco.
- Participar da operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde.
- Participar de programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria da saúde do indivíduo, da família e da comunidade.
- Efetuar pesquisas na área, visando contribuir para o aprimoramento da prestação dos serviços de saúde.
- Participar das definições dos programas de atualização e aperfeiçoamento das equipes, que atuam na área de saúde, fornecendo subsídios técnicos para a composição dos conteúdos programáticos.
- Planejar e executar programas de treinamento das equipes de atendimento de emergências, avaliando as necessidades e ministrando aulas, para capacitar o pessoal incumbido de prestar primeiros socorros em casos de acidentes graves e catástrofes.
- Executar outras tarefas correlatas.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL (MÉDICO/ESPECIALIDADE)

CÓDIGO CBO: 2252 - 50 (Médico Ginecologista e Obstetra)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS:

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Realizar intervenções cirúrgicas de acordo com a necessidade de cada paciente realiza atendimento médico para tratamento de pacientes; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; elabora documentos médicos, administra serviços em saúde e difunde conhecimentos da área médica.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Realizar consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes e clientes.
- Implementa ações para promoção da saúde; coordena programas e serviços em saúde; efetua pericias; auditorias e sindicâncias médicas, elabora documentos e difunde conhecimentos da área medica especialmente na área de Ginecologia e Obstetrícia.
- Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde na área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade infantil, para o estabelecimento de prioridades nas atividades.
- Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando à sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas.
- Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica.
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raios-X e outros para informar ou confirmar diagnóstico.
- Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos.
- Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde.
- Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso.
- Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso.
- Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho.
- Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL (MÉDICO/ESPECIALIDADE)

CÓDIGO CBO: 2252 - 75 (Médico Otorrinolaringologista)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS: Residência Médica em otorrinolaringologia e/ou título de Especialista em Otorrinolaringologia e Registro no Conselho.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realiza intervenções cirúrgicas de acordo com a necessidade de cada paciente, implanta órteses e próteses, transplanta órgãos e tecidos; realiza consultas e atendimentos médicos para tratamento de pacientes; implementa ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; elabora documentos médicos, administra serviços em saúde e difunde conhecimentos da área médica.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Responsável por executar atividades correspondentes à sua respectiva formação atendimento, diagnóstico e tratamento de patologias da orelha média e nas infecções de vias aéreas superiores de pacientes encaminhados por médicos de especialidade básica e outros, orientando e encaminhando quando necessário a outros serviços, a fim de promover e restabelecer a saúde e o bem-estar da população.
- Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica.
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raios-X e outros para informar ou confirmar diagnóstico.
- Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos.
- Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde.
- Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso.
- Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso.
- Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA
(MÉDICO/ESPECIALIDADE)

CÓDIGO CBO: 2252 - 70 (Médico Ortopedista e Traumatologista)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS: Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia e/ou título de Especialista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

em Ortopedia e Traumatologia e Registro no Conselho.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realiza intervenções cirúrgicas de acordo com a necessidade de cada paciente, implanta órteses e próteses, transplanta órgãos e tecidos; realiza consultas e atendimentos médicos para tratamento de pacientes; implementa ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; elabora documentos médicos, administra serviços em saúde e difunde conhecimentos da área médica.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Prestar assistência médica em ortopedia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins.
- Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade.
- Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade.
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico.
- Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica.
- Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença.
- Prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins.
- Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população.
- Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral.
- Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa.
- Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal.
- Respeitar a ética médica.
- Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal.
- Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

- Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise.
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL (MÉDICO/ESPECIALIDADE)

CÓDIGO CBO: 2251 - 25 (Médico Plantonista)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS: Residência Médica e Registro no Conselho.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realiza consultas e atendimentos médicos; trata paciente e clientes; implementa ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordena programas e serviços em saúde, efetua perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elabora documentos e difunde conhecimentos da área médica.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Prestar atendimento de urgência e emergência a crianças, adolescentes, adultos e idosos identificados de acordo com o protocolo de acolhimento com classificação de risco instituído, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos.
- Integrar a equipe multidisciplinar no trabalho, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais, proporcionando atendimento humanizado.
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica.
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico.
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença.
- Prestar atendimento em urgências clínicas.
- Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso.
- Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação.
- Coordenar equipes técnicas de serviços já existentes ou a serem criadas, bem como equipes técnicas de plantão.
- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

- Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado.
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raios-X e outros para informar ou confirmar diagnóstico.
- Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos.
- Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso.
- Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho.

- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL (MÉDICO/ESPECIALIDADE)

CÓDIGO CBO: 2251 - 40 (Médico do Trabalho)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS:

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do corpo humano.
- Efetuar exames médicos, fazer diagnóstico, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva.
- Aplicar as leis e regulamentos de saúde pública, para salvaguardar e promover a saúde da coletividade.
- Realizar perícias médicas.
- Realizar pesquisas sobre natureza, causas e desenvolvimento de enfermidades.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
- Realizar consulta e atendimento médico, exames, levantar hipóteses diagnosticar,



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

- solicitar exames complementares, interpretar dados de exame clínico e complementares, diagnosticar estado de saúde de clientes, discutir diagnóstico, prognóstico e tratamento com clientes, responsáveis e familiares.
- Planejar e prescrever tratamento aos clientes, praticar intervenções, receitar drogas, medicamentos e fitoterápicos.
 - Realizar exames para admissão, retorno ao trabalho, periódicos, mudança de função e demissionais.
 - Implementar medidas de segurança e proteção do trabalhador, pro mover campanhas de saúde e ações de controle de vetores e zoonoses.
 - Elaborar e executar ações para promoção da saúde, prescrever medidas higiênico-dietéticas e ministrar tratamentos preventivos.
 - Realizar os procedimentos de readaptação funcional a administração instruindo administração da Instituição para mudança de atividade do servidor.
 - Participar juntamente com outros profissionais, da elaboração e execução de programas de proteção à saúde do trabalhador, analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho, os fatores de insalubridade, de fadiga e outros.
 - Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa extensão.
 - Elaborar relatórios e laudo técnicos em sua área de especialidade.
 - Participar de programa de treinamento, quando convocado.
 - Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL (MÉDICO/ESPECIALIDADE)

CÓDIGO CBO: 2252 - 65 (Médico Oftalmologista)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS:

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realiza intervenções cirúrgicas de acordo com a necessidade de cada paciente, implanta órteses e próteses, realiza consultas e atendimentos médicos para tratamento de pacientes; implementa ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; elabora documentos médicos, administra serviços em saúde e difunde conhecimentos da área médica.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- É responsável pelo atendimento médico na área de oftalmologia realizando os exames,



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

diagnóstico e procedimentos, inclusive cirúrgico, aos pacientes, encaminhados por médicos das especialidades básicas e outros serviços, seguindo as diretrizes técnicas estabelecidas pela instituição, a fim de promover e restabelecer a saúde e o bem-estar do paciente.

- Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica.
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raios-X e outros para informar ou confirmar diagnóstico.
- Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos.
- Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde.
- Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso.
- Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso.
- Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho.
- Atuar em equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico e atividades de prevenção e promoção da saúde.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL (MÉDICO/ESPECIALIDADE)

CÓDIGO CBO: 2251 - 25 (Médico Plantonista)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS: Residência Médica e Registro no Conselho.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realiza consultas e atendimentos médicos; trata paciente e clientes; implementa ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordena programas e serviços em saúde, efetua perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elabora documentos e difunde conhecimentos da área médica.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Prestar atendimento de urgência e emergência a crianças, adolescentes, adultos e



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

- idosos identificados de acordo com o protocolo de acolhimento com classificação de risco instituído, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos.
- Integrar a equipe multidisciplinar no trabalho, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais, proporcionando atendimento humanizado.
 - Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica.
 - Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico.
 - Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença.
 - Prestar atendimento em urgências clínicas.
 - Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso.
 - Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação.
 - Coordenar equipes técnicas de serviços já existentes ou a serem criadas, bem como equipes técnicas de plantão.
 - Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação.
 - Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado.
 - Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.
 - Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raios-X e outros para informar ou confirmar diagnóstico.
-
- Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos.
 - Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso.
 - Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho.
 - Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL (MÉDICO/ESPECIALIDADE)

CÓDIGO CBO: 2251 - 24 (Médico Pediatra)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS:

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes até 14 anos de idade solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios.
- Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde na área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade infantil, para o estabelecimento de prioridades nas atividades.
- Coordenar as atividades médico-pediátricas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando do estudo de casos, estabelecendo planos de trabalho.
- Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando à sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas. Prestar atendimento a crianças de creches e escolas, periodicamente, coletando dados sobre epidemiologia e programa vacinal. Desempenhar outras atividades correlatas.
- Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica.
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raios-X e outros para informar ou confirmar diagnóstico.
- Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos.
- Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde.
- Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso.
- Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso.
- Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho.
- Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL (MÉDICO/ESPECIALIDADE)

CÓDIGO CBO: 2251 - 42 (Médico da estratégia de saúde da família)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS:

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do corpo humano.
- Efetuar exames médicos, fazer diagnóstico, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva.
- Aplicar as leis e regulamentos de saúde pública, para salvaguardar e promover a saúde da coletividade.
- Realizar pesquisas sobre natureza, causas e desenvolvimento de enfermidades.
- Estudar o organismo humano, e os microorganismos e fazer aplicação de suas descobertas.
- Utilizar recursos de Informática.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL (MÉDICO/ESPECIALIDADE)

CÓDIGO CBO: 2251 - 33 (Médico Psiquiatra)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS:

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica.
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raios-X e outros para informar ou confirmar diagnóstico.
- Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos.
- Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde.
- Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso.
- Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso.
- Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho.
- Atuar em ambulatório na área de saúde mental.
- Atuar em equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico e atividades de prevenção e promoção da saúde.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
- Executar prevenção, atendimento, diagnóstico, tratamento e reabilitação das doenças mentais em humanos, seja elas de cunho orgânico ou funcional, tais como depressão, doença bipolar, esquizofrenia e transtornos de ansiedade.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL (MÉDICO/ESPECIALIDADE)

CÓDIGO CBO: 2251 - 39 (Médico Sanitarista)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS: Residência Médica em Saúde Pública e/ou título de Especialista em Saúde Pública e Registro no Conselho.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realiza consultas e atendimentos médicos; trata paciente e clientes; implementa ações de



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordena programas e serviços em saúde, efetua perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elabora documentos e difunde conhecimentos da área médica.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Prestar assistência médica, dentro de cada especialidade, em postos de saúde e demais unidades assistenciais, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica.
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico.
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença.
- Prestar atendimento em urgências clínicas.
- Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso.
- Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva.
- Participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária.
- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação.
- Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação.
- Coordenar equipes técnicas de serviços já existentes ou a serem criadas, bem como equipes técnicas de plantão.
- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação.
- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho.
- Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado.
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raios-X e outros para informar ou confirmar diagnóstico.
- Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

- Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso.
- Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso.
- Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL (MÉDICO/ESPECIALIDADE)

CÓDIGO CBO: 2252 - 70 (Médico Urologista)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS: Residência Médica em Urologia e/ou título de Especialista em Urologia e Registro no Conselho.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realiza intervenções cirúrgicas de acordo com a necessidade de cada paciente, implanta órteses e próteses, transplanta órgãos e tecidos; realiza consultas e atendimentos médicos para tratamento de pacientes; implementa ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; elabora documentos médicos, administra serviços em saúde e difunde conhecimentos da área médica.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Evoluir os pacientes em seu plantão, examinando-os, prescrevendo-os e ministrando tratamentos para as diversas patologias, aplicando métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, seguindo o plano terapêutico e protocolos definidos.
- Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica.
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raios-X e outros para informar ou confirmar diagnóstico.
- Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos.
- Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde.
- Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso.

- Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso.
- Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO NEUROLOGISTA (MÉDICO/ESPECIALIDADE)

CÓDIGO CBO: 2251 - 12 (Médico Neurologista)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS: Residência Médica em Neurologia e/ou título de Especialista em Neurologia e Registro no Conselho.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realiza consultas e atendimentos médicos; trata pacientes e clientes; implementa ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordena programas e serviços em saúde, efetua perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elabora documentos e difunde conhecimentos da área médica.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Realizar atendimento na área de Neurologia, desempenhar funções da medicina preventiva e curativa.
- Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que por natureza esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área.
- Prioridade para atendimento ao Serviço de Saúde Pública; disposição para mudanças de turno e/ou horário para prestação de serviço.
- Comprometimento com a implantação de Programas de Saúde específicos do município.
- Obedecer as Políticas de Saúde estabelecidas pela Secretaria de Saúde e Ação Social ou órgão competente.
- Manter conduta que propicie ao usuário do Sistema de Saúde um atendimento eficaz, honesto, agradável e atencioso; atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades volantes.
- Efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; examinar servidores públicos municipais para fins de controle no ingresso, licença e aposentadorias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

- Preencher e assinar laudos de exames e verificação; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso.
- Prescrever exames laboratoriais tais como: sangue, urina, raios-X e outros; examinar casos especiais e serviços Especializados.
- Preencher a ficha única individual do paciente; preencher relatórios mensais relativos às atividades do emprego.
- Participar do planejamento, execução e avaliação de programas de prevenção à Saúde e Higiene; participar de Programas e pesquisa em Saúde Pública e ou Coletiva.
- Executar outras tarefas correlatas, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.
- Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

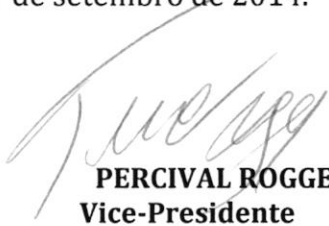
Artigo 5º - Os Anexos I –Empregos de Provimento Efetivo e Anexo VIII - Tabela de vencimentos e salários que integram a Lei nº. 1428 de 23 de abril de 2004 passam a vigorar com as alterações constantes nos anexos da presente lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 17 de setembro de 2014.


ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente


PERCIVAL ROGGE
Vice-Presidente


TIAGO FABRÍCIO PONTES
1º Secretário


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
2º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA****“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.brEmail : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br**Estado de São Paulo - Brasil****ANEXO I**
EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANT	SITUAÇÃO ATUAL DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/OU PRODUTIVIDADE	REF.
04	Procurador Jurídico	20/40	10/10 -A
06	Assessor Jurídico	40	06
21	Agente Administrativo de Saúde	40	02
18	Agente Administrativo I	40	06
18	Agente Administrativo II	40	09
02	Agente de Almoxarifado	40	06
47	Agente Comunitário de Saúde	40	01
10	Agente de Controle de Vetores	40	02
33	Agente de Cozinha	40	01
17	Agente de Organização Escolar I	40	02
10	Agente de Organização Escolar II	40	03
06	Agente de Saúde	40	02
24	Agente de Serviços de Ensino Infantil	40	03
60	Agente de Serviços Escolar	40	01
65	Agente de Serviços Gerais	44	01
90	Agente de Serviços I (Carregador, Coletor de Lixo, Cobrador, Dedetizador, Porteiro, Braçal, Vigia Escolar, Vigia Noturno e Zelador)	44	02
40	Agente de Serviços II (Ajudante de Bombeiro, Ajudante de Eletricista, Ajudante de Encanador, Ajudante de Mecânico, Ajudante de Pedreiro, Bombeiro, Jardineiro, Leiturista, Coveiro e Lavador)	44	03
30	Agente de Serviços III (Garagista, Carpinteiro, Eletricista, Encanador, Marceneiro, Operador de Máquina de Leite, Pedreiro, Pintor e Soldador)	44	04



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

04	Agente de Trânsito	12/36	03
09	Agente de Vigilância Sanitária	40	06
04	Agente Fiscal	40	08
03	Agente Mecânico	44	05
02	Agente Mecânico Auto Elétrico	44	05
05	Assistente Social	20/40	06/08
04	Auxiliar de Campo	40	03
15	Auxiliar de Enfermagem	40	02
20	Atendente de Consultório Dentário	40	05
02	Bibliotecário	20/40	06/09
01	Confeiteiro	40	04
01	Contador	40	10
17	Dentista	20/40	08/08-A
16	Educador Recreativo	40	02
01	Encarregado de Obras	44	07
15	Enfermeiro	20/30/40	07/08/09
01	Engenheiro Agrônomo	40	09
02	Engenheiro Civil	20	08
01	Engenheiro de Alimentos	40	09
03	Farmacêutico	20/30/40	07/08/09
04	Fisioterapeuta	20	07
04	Fonoaudiólogo	20/30	07/08



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

01	Gestor de Compras	40	10
01	Gestor de Finanças	40	10
01	Gestor de Pessoas	40	10
01	Gestor de Tributos	40	10
32	Guarda Municipal	12/36	05
06	Médico Ginecologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
03	Médico Cardiologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
06	Médico Clínico Geral	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Dermatologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
03	Médico do Trabalho	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Oftalmologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Ortopedista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Otorrinolaringologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
05	Médico Pediatra	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
06	Médico Plantonista	12	R\$ 880,00
02	Médico Psiquiatra	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Sanitarista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Urologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Endocrinologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Medico PSF	20h / 40h	10/10A
02	Médico Cirurgião Geral	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Neurologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10 ^a
01	Mestre de Obras	44	05
50	Motorista	44	06



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

01	Nutricionista	20/40	06/09
10	Operador de Máquinas Pesadas	44	05
02	Padeiro	40	04
06	Psicólogo	20/30/40	07/08/09
06	Secretário de Escola	40	06
03	Técnico Agrícola	40	06
31	Técnico de Enfermagem	40	05
01	Técnico de Segurança do Trabalho	40	08
04	Técnico em Informática	20/30/40	05/06/07
04	Telefonista	30	04
01	Terapeuta Ocupacional	40	08
01	Veterinário	40	08



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

ANEXO VIII – Tabela de vencimentos e salários

Referências	VALOR
01	810,00
02	810,00
03	855,74
04	1.005,10
05	1.181,07
06	1.387,39
07	1.630,44
08	1.916,53
08 A	3.833,06
09	2.250,74
10	2.644,41
10 A	5.288,82



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº 1.962, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº. 1428, de 23 de abril de 2004, que dispõe sobre a reorganização administrativa e a reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura de Monte Azul Paulista.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alteradas as referências salariais dos Empregos de provimento efetivos, abaixo especificados, que integram o quadro de servidores da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, da seguinte forma:

I – Passa a integrar a referência salarial 10 para o emprego de Médico, com carga horária semanal de 20 horas ou 80 atendimentos;

II – Ficam criadas as referências 8A correspondente ao valor de R\$ 3.833,06 e 10A correspondente ao valor de R\$ 5.288,82;

III – Passa a integrar a referência 10A para o emprego de médico com 40 horas semanais ou 160 atendimentos semanais;

IV – Passa a integrar a referência 8A para o emprego de Dentista com 40 horas semanais;

V – Passa a integrar a referência 10A para o emprego de Procurador Jurídico, com 40 horas semanais;

VI - As referências 08- A – **Dentista** com carga horária de 40h/semanais; e, 10-A para **Procurador Jurídico** e **Médico**, com 40h ou 160 atendimentos semanais serão o dobro da referência 8 e 10 respectivamente, que farão parte integrante do Anexo VIII – Tabela de vencimentos e salários da lei nº 1428, de 23 de abril de 2004

Artigo 2º - Ficam criados no Anexo I – Empregos de Provimento Efetivo, da Lei n.º 1.428, de 23 de abril de 2004, os seguintes empregos e vagas, preenchidos mediante concurso público:

02 vagas de Médico Programa de Saúde da Família – PSF, com carga horária semanal 20h e/ 40h, referência 10 e 10 –A respectivamente;

02 vagas Médico Neurologista - com carga horária semanal 20h ou 80 atendimentos / 40h ou 160 atendimentos, referência 10 e 10 –A respectivamente;

- **02 vagas Médico Cirurgião Geral** - com carga horária semanal 20h ou 80 atendimentos / 40h ou 160 atendimentos, referência 10 e 10 –A respectivamente;

- **01 vagas de Médico Ginecologista** - com carga horária semanal 20h ou 80 atendimentos / 40h ou 160 atendimentos, referência 10 e 10 –A respectivamente;

- **01 vaga Médico Cardiologista** - com carga horária semanal 20h ou 80 atendimentos / 40h ou 160 atendimentos, referência 10 e 10 –A respectivamente;

- **01 vaga Médico Dermatologista** - com carga horária semanal 20h ou 80 atendimentos / 40h ou 160 atendimentos, referência 10 e 10 –A respectivamente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

- **02 vagas Médico do Trabalho** - com carga horária semanal 20h ou 80 atendimentos / 40h ou 160 atendimentos, referência 10 e 10 –A respectivamente;
- **01 vaga Médico Oftalmologista** - com carga horária semanal 20h ou 80 atendimentos / 40h ou 160 atendimentos, referência 10 e 10 –A respectivamente;
- **01 vaga Médico Otorrinolaringologista** - com carga horária semanal 20h ou 80 atendimentos / 40h ou 160 atendimentos, referência 10 e 10 –A respectivamente;
- **01 vaga Médico Pediatra** - com carga horária semanal 20h ou 80 atendimentos / 40h ou 160 atendimentos, referência 10 e 10 –A respectivamente;
- **01 vaga Médico Psiquiatra** - com carga horária semanal 20h ou 80 atendimentos / 40h ou 160 atendimentos, referência 10 e 10 –A respectivamente;
- **01 vaga Médico Sanitarista** - com carga horária semanal 20h ou 80 atendimentos / 40h ou 160 atendimentos, referência 10 e 10 –A respectivamente;
- **01 vaga Médico Urologista** - com carga horária semanal 20h ou 80 atendimentos / 40h ou 160 atendimentos, referência 10 e 10 –A respectivamente;
- **01 vaga Médico Endocrinologista** - com carga horária semanal 20h ou 80 atendimentos / 40h ou 160 atendimentos, referência 10 e 10 –A respectivamente;
- **2 vagas de Procurador Jurídico**, com carga horária semanal de 40 horas, referência 10-A;

Artigo 3º - A opção da carga horária de que trata caput do artigo anterior, deverá ser de forma expressa e protocolado junto a Secretaria de Saúde ou a que pertencer, facultando ao Município o parecer de aceitação.

Artigo 4º - Fica acrescido no Anexo II –Empregos de Provimento Efetivo que integra a Lei nº. 1428 de 23 de abril de 2004, o seguinte:

ANEXO II EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO				
Quant.	Denominação	Carga Horária semanal	Ref.	Requisitos p/ provimento
02	Médico PSF	20h ou 40h	10/10A	SUPERIOR EM MEDICINA COM CRM
02	Médico Cirurgião Geral	20hou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A	SUPERIOR EM MEDICINA COM CRM
02	Médico Neurologista	20hou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A	SUPERIOR EM MEDICINA COM CRM E ESPECIALIDADE NA ÁREA
06	Médico Ginecologista	20hou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A	SUPERIOR EM MEDICINA COM CRM CRM E ESPECIALIDADE NA ÁREA
03	Cardiologista	20hou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A	SUPERIOR EM MEDICINA COM CRM CRM E ESPECIALIDADE NA ÁREA
06	Clínico Geral	20hou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A	SUPERIOR EM MEDICINA COM CRM
02	Dermatologista	20hou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A	SUPERIOR EM MEDICINA COM CRM CRM E ESPECIALIDADE NA ÁREA
03	Médico do Trabalho	20hou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A	SUPERIOR EM MEDICINA COM CRM E ESPECIALIDADE NA ÁREA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

02	Médico Oftalmologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A	SUPERIOR EM MEDICINA COM CRM E ESPECIALIDADE NA ÁREA
02	Médico Ortopedista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A	SUPERIOR A EM MEDICINA COM CRM E ESPECIALIDADE NA ÁREA
02	Médico Otorrinolaringologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A	SUPERIOR EM MEDICINA COM CRM E ESPECIALIDADE NA ÁREA
05	Médico Pediatra	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A	SUPERIOR EM MEDICINA COM CRM E ESPECIALIDADE NA ÁREA
06	Médico Plantonista	12 horas	R\$880,00	SUPERIOR EM MEDICINA COM CRM E ESPECIALIDADE NA ÁREA
02	Medico Psiquiatra	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A	SUPERIOR EM MEDICINA COM CRM E ESPECIALIDADE NA ÁREA
02	Medico Sanitarista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A	SUPERIOR EM MEDICINA COM CRM E ESPECIALIDADE NA ÁREA
02	Medico Urologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A	SUPERIOR EM MEDICINA COM CRM E ESPECIALIDADE NA ÁREA
02	Médico Endócrinologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A	SUPERIOR EM MEDICINA COM CRM E ESPECIALIDADE NA ÁREA
04	Procurador Jurídico	20 horas/40 horas semanais	10/10A	SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NA OAB DO BRASIL
17	Dentista	20 hor40 horas semanais	08/08A	SUPERIOR EM ODONTOLOGISTA E REGISTRO CRO

DESCRIÇÃO DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Advogado (ADVOGADO/ESPECIALIDADE)

CÓDIGO CBO: 2410 - 05 (Procurador Jurídico)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Graduação em Direito.

OUTROS: Registro na OAB.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Postular, em nome do cliente, em juízo, propondo ou contestando ações, solicitando providências junto ao magistrado ou ministério público, avaliando provas documentais e orais, realizando audiências trabalhistas, penais comuns e cíveis, instruindo a parte e atuando no tribunal de júri, e extrajudicialmente, mediando questões, contribuindo na elaboração de projetos de lei, analisando legislação para atualização e implementação, assistindo empresas, pessoas e entidades, assessorando negociações internacionais e nacionais; zelar pelos interesses do cliente na manutenção e integridade dos seus bens, facilitando negócios, preservando interesses individuais e coletivos, dentro dos princípios éticos e de forma a fortalecer o estado democrático de direito.

O Procurador Municipal desempenha sua função junto a Procuradoria do Município é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, oficiando obrigatoriamente, no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo, responsável, direta ou indiretamente, pela advocacia do Município e pela assessoria e consultoria jurídica do Poder Executivo, órgão com autonomia funcional e administrativa, órgão central de supervisão e chefia dos serviços jurídicos da administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo ou a este vinculado, sendo orientada pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

disposto no artigo 37 da Constituição Federal e da indisponibilidade do interesse público.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

São funções institucionais da Procuradoria Municipal:

- Representar judicial e extrajudicialmente o Município.
- Exercer as funções de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo e da Administração em geral, referente às licitações, desapropriações, alienações e aquisições de imóveis pelo município, assim como nos contratos em geral em que for parte interessada o município.
- Prestar assessoramento técnico-legislativo ao Prefeito Municipal.
- Propor e preparar ações diretas de inconstitucionalidade pelo Prefeito Municipal, contra leis ou atos normativos municipais em face da Constituição Estadual.
- Propor ação civil pública representando o Município.
- Efetuar a cobrança judicial ou extrajudicialmente da dívida ativa municipal e de quaisquer outros créditos do município.
- Requisitar dos departamentos, divisões e autoridades municipais, informações, esclarecimentos, certidões e documentos de interesse do Município e da Procuradoria, bem como expedir recomendações administrativas.
- Exercer privativamente a defesa da administração junto ao Tribunal de Contas do Estado.
- Participar de sindicâncias e processos administrativos, dando-lhes orientações jurídicas.
- Zelar pelo patrimônio e interesse público, tais como, meio ambiente, consumidor, valores artísticos, paisagísticos, históricos, culturais e urbanísticos, propondo, para tanto, as medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- Gerir recursos humanos e materiais da procuradoria.
- Defender os agentes políticos e o funcionalismo público municipal quando processados por atos decorrentes do exercício de suas funções, desde que não haja conflito de interesse com a Municipalidade.
- Exercer outras funções que lhe forem conferidas por Lei.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Cirurgião Dentista – Clínica Geral (CIRURGIÃO DENTISTA/ESPECIALIDADE)

CÓDIGO CBO: 2232 - 08 (Cirurgião Dentista – Clínica Geral)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Odontologia.

OUTROS: Registro no Conselho.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Graduação em Odontologia, fixado na forma Lei Estadual Nº 15.050 de 12/04/2006.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Atender e orientar pacientes e executar procedimentos odontológicos aplicar medidas de promoção e prevenção de saúde, ações de saúde coletiva, estabelecendo diagnóstico e prognóstico, interagindo com profissionais de outras áreas. Desenvolver pesquisas na área odontológica. Desenvolver atividades profissionais junto a crianças, adultos e idosos, com ou sem necessidades especiais, em diferentes níveis de complexidade. Atuar em consultórios, exercer atividade de ensino e pesquisa.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Diagnosticar, avaliar e planejar procedimentos odontológicos.
- Atender, orientar executar tratamento odontológico.
- Analisar e interpretar resultados de exames radiológicos e laboratoriais.
- Orienta sobre saúde, higiene e profilaxia oral, prevenção de cárie e doenças periodontais.
- Orientar e executar atividades de urgências odontológicas.
- Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, convênios, e programas de ensino, pesquisa e extensão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

- Elaborar relatórios laudo técnicos em sua área de especialidade.
- Participar de programas de treinamento, quando convocado.
- Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

CÓDIGO CBO: 2251 - 20 (Médico Cardiologista)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS:

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Evoluir os pacientes em seu plantão, examinando-os, prescrevendo-os e ministrando tratamentos para as diversas patologias, aplicando métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, seguindo o plano terapêutico e protocolos definidos; registrar em prontuário do paciente, o diagnóstico, tratamento e evolução da doença; acompanhar pacientes em seus exames interna e externamente; buscar solucionar os problemas dos pacientes existentes no seu plantão; passar plantão mediante relatório escrito ou informatizado de seus pacientes; emitir atestados diversos, laudos e pareceres, para atender a determinações legais; desenvolver ações de saúde coletiva e participar de processos de vigilância em saúde, visando garantir a qualidade dos serviços prestados.
- Requisitar, analisar e interpretar exames complementares de laboratório, para fins de diagnóstico e acompanhamento clínico.
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica tratamento prescrito e evolução da doença.
- Prestar atendimento em urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas.
- Encaminhar pacientes para tratamento especializado quando for o caso.
- Participar da formulação de diagnósticos de saúde pública, realizando levantamento da situação dos serviços de saúde do município, identificando prioridades, para determinação de programação a serem desenvolvidos.
- Realizar avaliação periódica dos serviços prestados.
- Participar dos trabalhos de prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral (programas de vigilância epidemiológica).
- Opinar e participar tecnicamente dos programas e atividades de assistência integral e saúde individual, bem como de grupos específicos, particularmente, daqueles prioritários e de alto risco.
- Participar da operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde.
- Participar de programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria da saúde do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

indivíduo, da família e da comunidade.

- Efetuar pesquisas na área, visando contribuir para o aprimoramento da prestação dos serviços de saúde.
- Executar outras tarefas correlatas.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL (MÉDICO/ESPECIALIDADE)

CÓDIGO CBO: 2252 - 25 (Médico Cirurgião Geral)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS:

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realiza intervenções cirúrgicas de acordo com a necessidade de cada paciente, implanta órteses e próteses, transplanta órgãos e tecidos; realiza consultas e atendimentos médicos para tratamento de pacientes; implementa ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; elabora documentos médicos, administra serviços em saúde e difunde conhecimentos da área médica.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Realizar consultas e atendimentos médicos; cuidar e tratar dos pacientes, responsabilizando-se pela continuidade do cuidado, de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com equipe multidisciplinar; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos em acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina; difundir conhecimentos da área médica.
- Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica.
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raios-X e outros para informar ou confirmar diagnóstico.
- Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos.
- Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde.
- Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso.
- Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso.
- Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

CÓDIGO CBO: 2251 - 25 (Médico Clínico Geral)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS:

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva, terapêutica ou de emergência, examinando o paciente, diagnosticando, prescrevendo tratamento, prestando orientações e solicitando hospitalização, se necessário.
- Requisitar, analisar e interpretar exames complementares de laboratório, para fins de diagnóstico e acompanhamento clínico.
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica tratamento prescrito e evolução da doença.
- Prestar atendimento em urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas.
- Encaminhar pacientes para tratamento especializado quando for o caso.
- Participar da formulação de diagnósticos de saúde pública, realizando levantamento da situação dos serviços de saúde do município, identificando prioridades, para determinação de programação a serem desenvolvidos.
- Realizar avaliação periódica dos serviços prestados.
- Participar dos trabalhos de prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral (programas de vigilância epidemiológica).
- Opinar e participar tecnicamente dos programas e atividades de assistência integral e saúde individual, bem como de grupos específicos, particularmente, daqueles prioritários e de alto risco.
- Participar da operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde.
- Participar de programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria da saúde do indivíduo, da família e da comunidade.
- Efetuar pesquisas na área, visando contribuir para o aprimoramento da prestação dos serviços de saúde.
- Participar das definições dos programas de atualização e aperfeiçoamento das equipes, que atuam na área de saúde, fornecendo subsídios técnicos para a composição dos conteúdos programáticos.
- Planejar e executar programas de treinamento das equipes de atendimento de emergências, avaliando as necessidades e ministrando aulas, para capacitar o pessoal incumbido de prestar primeiros socorros em casos de acidentes graves e catástrofes.
- Executar outras tarefas correlatas.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL (MÉDICO/ESPECIALIDADE)

CÓDIGO CBO: 2251 - 35 (Médico Dermatologista)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS:

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Atender consultas na área de dermatologia (pele, unhas e pelos) exame clínico detalhado.
- Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica.
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raios-X e outros para informar ou confirmar diagnóstico.
- Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos.
- Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde.
- Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso.
- Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso.
- Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho.
- Atuar em equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico e atividades de prevenção e promoção da saúde.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do corpo humano.
- Efetuar exames médicos, fazer diagnóstico, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva.
- Aplicar as leis e regulamentos de saúde pública, para salvaguardar e promover a saúde da coletividade.
- Realizar perícias médicas.
- Realizar pesquisas sobre natureza, causas e desenvolvimento de enfermidades.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
- Realizar consulta e atendimento médico, exames, levantar hipóteses diagnosticar, solicitar exames complementares, interpretar dados de exame clínico e complementares, diagnosticar estado de saúde de clientes, discutir diagnóstico, prognóstico e tratamento com clientes, responsáveis e familiares.
- Planejar e prescrever tratamento aos clientes, praticar intervenções, receitar drogas, medicamentos e fitoterápicos.
- Realizar exames para admissão, retorno ao trabalho, periódicos, mudança de função e demissionais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

- Implementar medidas de segurança e proteção do trabalhador, pro mover campanhas de saúde e ações de controle de vetores e zoonoses.
- Elaborar e executar ações para promoção da saúde, prescrever medidas higiênico- dietéticas e ministrar tratamentos preventivos;
- Realizar os procedimentos de readaptação funcional a administração instruindo administração da Instituição para mudança de atividade do servidor.
- Participar juntamente com outros profissionais, da elaboração e execução de programas de proteção à saúde do trabalhador, analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho, os fatores de insalubridade, de fadiga e outros.
- Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa extensão.
- Elaborar relatórios e laudo técnicos em sua área de especialidade.
- Participar de programa de treinamento, quando convocado.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

CÓDIGO CBO: 2251 - 55 (Médico Endocrinologista)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS:

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Realiza exames clínicos, emite diagnóstico, prescreve tratamentos, diagnósticos e tratamento médico, bem como intervenções de pequenas cirurgias, aplicando recursos da medicina preventiva ou curativa, desenvolver atividades de educação em saúde pública, junto com o paciente e a comunidade.
- Requisitar, analisar e interpretar exames complementares de laboratório, para fins de diagnóstico e acompanhamento clínico.
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica tratamento prescrito e evolução da doença.
- Prestar atendimento em urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas.
- Encaminhar pacientes para tratamento especializado quando for o caso.
- Participar da formulação de diagnósticos de saúde pública, realizando levantamento da situação dos serviços de saúde do município, identificando prioridades, para determinação de programação a serem desenvolvidos.
- Realizar avaliação periódica dos serviços prestados.
- Participar dos trabalhos de prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral (programas de vigilância epidemiológica).
- Opinar e participar tecnicamente dos programas e atividades de assistência integral e saúde individual, bem como de grupos específicos, particularmente, daqueles prioritários e de alto risco.
- Participar da operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

- Participar de programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria da saúde do indivíduo, da família e da comunidade.
- Efetuar pesquisas na área, visando contribuir para o aprimoramento da prestação dos serviços de saúde.
- Participar das definições dos programas de atualização e aperfeiçoamento das equipes, que atuam na área de saúde, fornecendo subsídios técnicos para a composição dos conteúdos programáticos.
- Planejar e executar programas de treinamento das equipes de atendimento de emergências, avaliando as necessidades e ministrando aulas, para capacitar o pessoal incumbido de prestar primeiros socorros em casos de acidentes graves e catástrofes.
- Executar outras tarefas correlatas.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL (MÉDICO/ESPECIALIDADE)

CÓDIGO CBO: 2252 - 50 (Médico Ginecologista e Obstetra)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS:

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Realizar intervenções cirúrgicas de acordo com a necessidade de cada paciente realiza atendimento médico para tratamento de pacientes; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; elabora documentos médicos, administra serviços em saúde e difunde conhecimentos da área médica.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Realizar consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes e clientes.
- Implementa ações para promoção da saúde; coordena programas e serviços em saúde; efetua perícias; auditorias e sindicâncias médicas, elabora documentos e difunde conhecimentos da área medica especialmente na área de Ginecologia e Obstetrícia.
- Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde na área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade infantil, para o estabelecimento de prioridades nas atividades.
- Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando à sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas.
- Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica.
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raios-X e outros para informar ou confirmar diagnóstico.
- Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos.
- Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde.
- Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

orientação terapêutica adequada a cada caso.

- Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso.
- Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho.
- Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL (MÉDICO/ESPECIALIDADE)

CÓDIGO CBO: 2252 - 75 (Médico Otorrinolaringologista)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS: Residência Médica em otorrinolaringologia e/ou título de Especialista em Otorrinolaringologia e Registro no Conselho.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realiza intervenções cirúrgicas de acordo com a necessidade de cada paciente, implanta órteses e próteses, transplanta órgãos e tecidos; realiza consultas e atendimentos médicos para tratamento de pacientes; implementa ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; elabora documentos médicos, administra serviços em saúde e difunde conhecimentos da área médica.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Responsável por executar atividades correspondentes à sua respectiva formação atendimento, diagnóstico e tratamento de patologias da orelha média e nas infecções de vias aéreas superiores de pacientes encaminhados por médicos de especialidade básica e outros, orientando e encaminhando quando necessário a outros serviços, a fim de promover e restabelecer a saúde e o bem-estar da população.
- Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica.
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raios-X e outros para informar ou confirmar diagnóstico.
- Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos.
- Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde.
- Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso.
- Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso.
- Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA (MÉDICO/ESPECIALIDADE)

CÓDIGO CBO: 2252 - 70 (Médico Ortopedista e Traumatologista)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS: Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia e/ou título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia e Registro no Conselho.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realiza intervenções cirúrgicas de acordo com a necessidade de cada paciente, implanta órteses e próteses, transplanta órgãos e tecidos; realiza consultas e atendimentos médicos para tratamento de pacientes; implementa ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; elabora documentos médicos, administra serviços em saúde e difunde conhecimentos da área médica.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Prestar assistência médica em ortopedia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins.
- Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade.
- Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade.
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico.
- Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica.
- Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença.
- Prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins.
- Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população.
- Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral.
- Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa.
- Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal.
- Respeitar a ética médica.
- Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal.
- Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.
- Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise.
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL (MÉDICO/ESPECIALIDADE)

CÓDIGO CBO: 2251 - 25 (Médico Plantonista)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS: Residência Médica e Registro no Conselho.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realiza consultas e atendimentos médicos; trata paciente e clientes; implementa ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordena programas e serviços em saúde, efetua perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elabora documentos e difunde conhecimentos da área médica.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Prestar atendimento de urgência e emergência a crianças, adolescentes, adultos e idosos identificados de acordo com o protocolo de acolhimento com classificação de risco instituído.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

- responsabilizando-se integralmente pelos mesmos.
- Integrar a equipe multidisciplinar no trabalho, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais, proporcionando atendimento humanizado.
 - Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica.
 - Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico.
 - Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença.
 - Prestar atendimento em urgências clínicas.
 - Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso.
 - Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação.
 - Coordenar equipes técnicas de serviços já existentes ou a serem criadas, bem como equipes técnicas de plantão.
 - Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação.
 - Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado.
 - Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.
 - Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raios-X e outros para informar ou confirmar diagnóstico.
 - Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos.
 - Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso.
 - Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL (MÉDICO/ESPECIALIDADE)

CÓDIGO CBO: 2251 - 40 (Médico do Trabalho)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS:

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do corpo humano.
- Efetuar exames médicos, fazer diagnóstico, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva.
- Aplicar as leis e regulamentos de saúde pública, para salvaguardar e promover a saúde da coletividade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

- Realizar perícias médicas.
- Realizar pesquisas sobre natureza, causas e desenvolvimento de enfermidades.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
- Realizar consulta e atendimento médico, exames, levantar hipóteses diagnosticar, solicitar exames complementares, interpretar dados de exame clínico e complementares, diagnosticar estado de saúde de clientes, discutir diagnóstico, prognóstico e tratamento com clientes, responsáveis e familiares.
- Planejar e prescrever tratamento aos clientes, praticar intervenções, receitar drogas, medicamentos e fitoterápicos.
- Realizar exames para admissão, retorno ao trabalho, periódicos, mudança de função e demissionais.
- Implementar medidas de segurança e proteção do trabalhador, pro mover campanhas de saúde e ações de controle de vetores e zoonoses.
- Elaborar e executar ações para promoção da saúde, prescrever medidas higiênico- dietéticas e ministrar tratamentos preventivos.
- Realizar os procedimentos de readaptação funcional a administração instruindo administração da Instituição para mudança de atividade do servidor.
- Participar juntamente com outros profissionais, da elaboração e execução de programas de proteção à saúde do trabalhador, analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho, os fatores de insalubridade, de fadiga e outros.
- Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa extensão.
- Elaborar relatórios e laudo técnicos em sua área de especialidade.
- Participar de programa de treinamento, quando convocado.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL (MÉDICO/ESPECIALIDADE)

CÓDIGO CBO: 2252 - 65 (Médico Oftalmologista)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS:

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realiza intervenções cirúrgicas de acordo com a necessidade de cada paciente, implanta órteses e próteses, realiza consultas e atendimentos médicos para tratamento de pacientes; implementa ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; elabora documentos médicos, administra serviços em saúde e difunde conhecimentos da área médica.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- É responsável pelo atendimento médico na área de oftalmologia realizando os exames, diagnóstico e procedimentos, inclusive cirúrgico, aos pacientes, encaminhados por médicos das especialidades básicas e outros serviços, seguindo as diretrizes técnicas estabelecidas pela instituição, a fim de promover e restabelecer a saúde e o bem-estar do paciente.
- Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica.
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raios-X e outros



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

- para informar ou confirmar diagnóstico.
- Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos.
- Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde.
- Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso.
- Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso.
- Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho.
- Atuar em equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico e atividades de prevenção e promoção da saúde.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL (MÉDICO/ESPECIALIDADE)

CÓDIGO CBO: 2251 - 25 (Médico Plantonista)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS: Residência Médica e Registro no Conselho.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realiza consultas e atendimentos médicos; trata paciente e clientes; implementa ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordena programas e serviços em saúde, efetua perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elabora documentos e difunde conhecimentos da área médica.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Prestar atendimento de urgência e emergência a crianças, adolescentes, adultos e idosos identificados de acordo com o protocolo de acolhimento com classificação de risco instituído, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos.
- Integrar a equipe multidisciplinar no trabalho, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais, proporcionando atendimento humanizado.
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica.
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico.
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença.
- Prestar atendimento em urgências clínicas.
- Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso.
- Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação.
- Coordenar equipes técnicas de serviços já existentes ou a serem criadas, bem como equipes técnicas de plantão.
- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação.
- Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado.
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raios-X e outros



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

para informar ou confirmar diagnóstico.

- Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos.
- Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso.
- Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL (MÉDICO/ESPECIALIDADE)

CÓDIGO CBO: 2251 - 24 (Médico Pediatra)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS:

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes até 14 anos de idade solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios.
- Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde na área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade infantil, para o estabelecimento de prioridades nas atividades.
- Coordenar as atividades médico-pediátricas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando do estudo de casos, estabelecendo planos de trabalho.
- Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando à sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas. Prestar atendimento a crianças de creches e escolas, periodicamente, coletando dados sobre epidemiologia e programa vacinal. Desempenhar outras atividades correlatas.
- Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica.
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raios-X e outros para informar ou confirmar diagnóstico.
- Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos.
- Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde.
- Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso.
- Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso.
- Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho.
- Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL (MÉDICO/ESPECIALIDADE)

CÓDIGO CBO: 2251 - 42 (Médico da estratégia de saúde da família)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS:

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do corpo humano.
- Efetuar exames médicos, fazer diagnóstico, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva.
- Aplicar as leis e regulamentos de saúde pública, para salvaguardar e promover a saúde da coletividade.
- Realizar pesquisas sobre natureza, causas e desenvolvimento de enfermidades.
- Estudar o organismo humano, e os microorganismos e fazer aplicação de suas descobertas.
- Utilizar recursos de Informática.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL (MÉDICO/ESPECIALIDADE)

CÓDIGO CBO: 2251 - 33 (Médico Psiquiatra)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS:

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica.
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raios-X e outros para informar ou confirmar diagnóstico.
- Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos.
- Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde.
- Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso.
- Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

- Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho.
- Atuar em ambulatório na área de saúde mental.
- Atuar em equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico e atividades de prevenção e promoção da saúde.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
- Executar prevenção, atendimento, diagnóstico, tratamento e reabilitação das doenças mentais em humanos, seja elas de cunho orgânico ou funcional, tais como depressão, doença bipolar, esquizofrenia e transtornos de ansiedade.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL (MÉDICO/ESPECIALIDADE)

CÓDIGO CBO: 2251 - 39 (Médico Sanitarista)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS: Residência Médica em Saúde Pública e/ou título de Especialista em Saúde Pública e Registro no Conselho.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realiza consultas e atendimentos médicos; trata paciente e clientes; implementa ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordena programas e serviços em saúde, efetua perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elabora documentos e difunde conhecimentos da área médica.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Prestar assistência médica, dentro de cada especialidade, em postos de saúde e demais unidades assistenciais, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica.
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico.
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença.
- Prestar atendimento em urgências clínicas.
- Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso.
- Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva.
- Participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária.
- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação.
- Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação.
- Coordenar equipes técnicas de serviços já existentes ou a serem criadas, bem como equipes técnicas de plantão.
- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação.
- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

- problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho.
- Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado.
 - Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.
 - Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raios-X e outros para informar ou confirmar diagnóstico.
 - Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos.
 - Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso.
 - Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso.
 - Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho.
 - Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL (MÉDICO/ESPECIALIDADE)

CÓDIGO CBO: 2252 - 70 (Médico Urologista)

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Medicina.

OUTROS: Residência Médica em Urologia e/ou título de Especialista em Urologia e Registro no Conselho.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realiza intervenções cirúrgicas de acordo com a necessidade de cada paciente, implanta órteses e próteses, transplanta órgãos e tecidos; realiza consultas e atendimentos médicos para tratamento de pacientes; implementa ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; elabora documentos médicos, administra serviços em saúde e difunde conhecimentos da área médica.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Evoluir os pacientes em seu plantão, examinando-os, prescrevendo-os e ministrando tratamentos para as diversas patologias, aplicando métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, seguindo o plano terapêutico e protocolos definidos.
- Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica.
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raios-X e outros para informar ou confirmar diagnóstico.
- Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos.
- Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde.
- Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso.
- Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso.
- Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO NEUROLOGISTA (MÉDICO/ESPECIALIDADE)**CÓDIGO CBO: 2251 - 12 (Médico Neurologista)****REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:****ESCOLARIDADE:** Curso superior em Medicina.**OUTROS:** Residência Médica em Neurologia e/ou título de Especialista em Neurologia e Registro no Conselho.**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:**

Realiza consultas e atendimentos médicos; trata pacientes e clientes; implementa ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordena programas e serviços em saúde, efetua perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elabora documentos e difunde conhecimentos da área médica.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- Realizar atendimento na área de Neurologia, desempenhar funções da medicina preventiva e curativa.
- Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que por natureza esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área.
- Prioridade para atendimento ao Serviço de Saúde Pública; disposição para mudanças de turno e/ou horário para prestação de serviço.
- Comprometimento com a implantação de Programas de Saúde específicos do município.
- Obedecer as Políticas de Saúde estabelecidas pela Secretaria de Saúde e Ação Social ou órgão competente.
- Manter conduta que propicie ao usuário do Sistema de Saúde um atendimento eficaz, honesto, agradável e atencioso; atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades volantes.
- Efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; examinar servidores públicos municipais para fins de controle no ingresso, licença e aposentadorias.
- Preencher e assinar laudos de exames e verificação; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso.
- Prescrever exames laboratoriais tais como: sangue, urina, raios-X e outros; examinar casos especiais e serviços Especializados.
- Preencher a ficha única individual do paciente; preencher relatórios mensais relativos às atividades do emprego.
- Participar do planejamento, execução e avaliação de programas de prevenção à Saúde e Higiene; participar de Programas e pesquisa em Saúde Pública e ou Coletiva.
- Executar outras tarefas correlatas, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.
- Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

Artigo 5º - Os Anexos I –Empregos de Provimento Efetivo e Anexo

VIII - Tabela de vencimentos e salários que integram a Lei nº. 1428 de 23 de abril de 2004 passam a vigorar com as alterações constantes nos anexos da presente lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente

lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 17 de setembro de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 17 de setembro de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

ANEXO I EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANT	SITUAÇÃO ATUAL DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/OU PRODUTIVIDADE	REF.
04	Procurador Jurídico	20/40	10/10 -A
06	Assessor Jurídico	40	06
21	Agente Administrativo de Saúde	40	02
18	Agente Administrativo I	40	06
18	Agente Administrativo II	40	09
02	Agente de Almoxarifado	40	06
47	Agente Comunitário de Saúde	40	01
10	Agente de Controle de Vetores	40	02
33	Agente de Cozinha	40	01
17	Agente de Organização Escolar I	40	02
10	Agente de Organização Escolar II	40	03
06	Agente de Saúde	40	02
24	Agente de Serviços de Ensino Infantil	40	03
60	Agente de Serviços Escolar	40	01
65	Agente de Serviços Gerais	44	01
90	Agente de Serviços I (Carregador, Coletor de Lixo, Cobrador, Dedetizador, Porteiro, Braçal, Vigia Escolar, Vigia Noturno e Zelador)	44	02
40	Agente de Serviços II (Ajudante de Bombeiro, Ajudante de Eletricista, Ajudante de Encanador, Ajudante de Mecânico, Ajudante de Pedreiro, Bombeiro, Jardineiro, Leiturista, Coveiro e Lavador)	44	03
30	Agente de Serviços III (Garagista, Carpinteiro, Eletricista, Encanador, Marceneiro, Operador de Máquina de Leite, Pedreiro, Pintor e Soldador)	44	04
04	Agente de Trânsito	12/36	03
09	Agente de Vigilância Sanitária	40	06
04	Agente Fiscal	40	08
03	Agente Mecânico	44	05
02	Agente Mecânico Auto Elétrico	44	05
05	Assistente Social	20/40	06/08
04	Auxiliar de Campo	40	03
15	Auxiliar de Enfermagem	40	02
20	Atendente de Consultório Dentário	40	05
02	Bibliotecário	20/40	06/09
01	Confeiteiro	40	04
01	Contador	40	10
17	Dentista	20/40	08/08-A
16	Educador Recreativo	40	02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

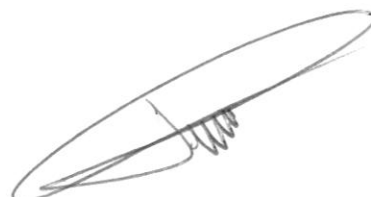
01	Encarregado de Obras	44	07
15	Enfermeiro	20/30/40	07/08/09
01	Engenheiro Agrônomo	40	09
02	Engenheiro Civil	20	08
01	Engenheiro de Alimentos	40	09
03	Farmacêutico	20/30/40	07/08/09
04	Fisioterapeuta	20	07
04	Fonoaudiólogo	20/30	07/08
01	Gestor de Compras	40	10
01	Gestor de Finanças	40	10
01	Gestor de Pessoas	40	10
01	Gestor de Tributos	40	10
32	Guarda Municipal	12/36	05
06	Médico Ginecologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
03	Médico Cardiologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
06	Médico Clínico Geral	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Dermatologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
03	Médico do Trabalho	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Oftalmologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Ortopedista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Otorrinolaringologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
05	Médico Pediatra	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
06	Médico Plantonista	12	R\$ 880,00
02	Médico Psiquiatra	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Sanitarista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Urologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Endocrinologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Medico PSF	20h /40h	10/10A
02	Médico Cirurgião Geral	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Neurologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10 ^a
01	Mestre de Obras	44	05
50	Motorista	44	06
01	Nutricionista	20/40	06/09
10	Operador de Máquinas Pesadas	44	05
02	Padeiro	40	04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

06	Psicólogo	20/30/40	07/08/09
06	Secretário de Escola	40	06
03	Técnico Agrícola	40	06
31	Técnico de Enfermagem	40	05
01	Técnico de Segurança do Trabalho	40	08
04	Técnico em Informática	20/30/40	05/06/07
04	Telefonista	30	04
01	Terapeuta Ocupacional	40	08
01	Veterinário	40	08





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

ANEXO VIII – Tabela de vencimentos e salários

Referências	VALOR
01	810,00
02	810,00
03	855,74
04	1.005,10
05	1.181,07
06	1.387,39
07	1.630,44
08	1.916,53
08 A	3.833,06
09	2.250,74
10	2.644,41
10 A	5.288,82



ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000 Fone: (17)3361.9500

- Elaborar e executar ações para promoção da saúde, prescrever medidas higiênico- dietéticas e